
PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES(AS) DA BBTS CAMPANHA SALARIAL 2026/2027

REAJUSTE SALARIAL

A **BBTS** reajustará, a partir de 1º de outubro de 2026, data base da categoria, a remuneração integral de seus empregados em 100% do índice INPC/IBGE ou IPCA, o que for maior, acumulado, apurado em setembro/2026, no valor de xx,xx% (XXXXXX) acrescidos de 25% (um por cento) a título de ganho real, totalizando XX,XX% (XXXXX), a ser aplicado sobre a remuneração salarial do mês de outubro de 2026. ~~Em 1º de outubro de 2025 também será aplicado 100% do índice INPC/IBGE acumulado, apurado em setembro de 2025, acrescidos de 1% (um por cento) de ganho real.~~

Parágrafo Único – Após a incidência e apuração dos índices de reajuste previstos no *caput*, a BBTS incorporará linearmente a quantia fixa de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** ao salário-base de todos os empregados e empregadas ativos, gerando todos os reflexos legais e contratuais a partir da data-base acordada.

DÉCIMA TERCEIRA CESTA REFEIÇÃO

A **BBTS** concederá no mês de dezembro aos empregados que naquela data estiverem no efetivo exercício de suas atividades, uma cesta refeição, sob forma de tíquete-alimentação ou crédito em cartão eletrônico, no valor de **R\$ XXXX,XX (XXXXXX)**. Em 1º de outubro de 2026 também será aplicado 100% do índice INPC/IBGE ou IPCA, o que for maior, acumulado, apurado em setembro de 2026, acrescidos de 30% (um por cento) de ganho real.

Parágrafo Primeiro - O benefício previsto no *caput* desta cláusula é extensivo à empregada que se encontre em gozo de licença-maternidade e ao empregado afastado por acidente de trabalho ou doença.

Parágrafo Segundo - A décima terceira cesta refeição, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, tem caráter indenizatório e natureza não salarial, nos termos da Lei nº 6.321, de 14.04.1976, de seus decretos regulamentadores, e da Portaria do MTE nº 3, de 01.03.2002, alterada pela Portaria do MTE nº 8, de 16.04.2002.

AUXÍLIO REFEIÇÃO

A **BBTS** fornecerá mensalmente, sem ônus, inclusive no mês de férias e aos empregados beneficiados pela cláusula 9ª (nona) nas mesmas condições, para os empregados com jornada diária de 8 horas, auxílio refeição, **no dia 20 de cada mês**, através de **24 (vinte e quatro) créditos**, no valor de **R\$ XX,XX (XXXXXX)** por crédito, perfazendo um total no valor de **R\$ XXXX,XX (XXXXXX)**. Em 1º de outubro de 2026 também será aplicado 100% do índice INPC/IBGE ou IPCA, o que for maior, acumulado, apurado em setembro de 2026, acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de ganho real.

Parágrafo Primeiro - A **BBTS** concederá o crédito na opção alimentação ou refeição, a critério do empregado.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES(AS) DA BBTS CAMPANHA SALARIAL 2026/2027

Parágrafo Segundo - Trabalho aos sábados, domingos e feriados - Os empregados que, pela jornada normal, trabalhem nestes dias receberão um crédito por este dia de trabalho, no mesmo valor facial previsto no *caput*.

Parágrafo Terceiro - Tíquete adicional - Sempre que o empregado cumprir jornada que exceda, no mínimo, 4 (quatro) horas da carga horária diária integral, fará jus a um tíquete adicional, no mesmo valor facial previsto no *caput*.

Parágrafo Quarto - Aos empregados afastados por Auxílio-Doença ou acidente de trabalho, beneficiados pela cláusula 9ª, será devido o pagamento nas mesmas condições.

Parágrafo Quinto- A BBTS visando proporcionar maior praticidade e autonomia no uso dos benefícios refeição/alimentação, implantará o uso do cartão flex, substituindo o modelo anterior que utiliza dois cartões independentes para os benefícios.

DA CESTA ALIMENTAÇÃO

A **BBTS** creditará mensalmente e sem ônus, a todos os empregados, **no dia 20 de cada mês**, conforme qualificação supra, em cartão magnético específico para alimentação, a título da cesta alimentação, inclusive no mês de férias e aos empregados afastados por Auxílio-Doença ou acidente de trabalho, o valor de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**. Em 1º de outubro de 2026 também será aplicado 100% do índice INPC/IBGE ou IPCA, o que for maior, acumulado, apurado em setembro de 2026, acrescidos de **50% (cinquenta por cento)** de ganho real.

AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLA

A **BBTS** concederá a todos os empregados neste ACT, reembolso de despesas com mensalidade de creche e pré-escola, para despesas comprovadas, até o valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**. Em 1º de outubro de 2026 também será aplicado 100% do índice INPC/IBGE ou IPCA, o que for maior, acumulado, apurado em setembro de 2026, acrescidos de **25% (vinte por cento)** de ganho real.

Parágrafo Primeiro - Para as despesas com mensalidade comprovadas com creche para filhos de empregados(as) por um período de 1 (um) ano, após o retorno ao trabalho, para cada filho(a).

Parágrafo Segundo - Para as despesas com mensalidade comprovadas com pré-escola para filhos de empregados (as) do 13º mês até o 83º mês de vida, para cada filho (a).

O benefício do reembolso será assegurado até o término do ano letivo no qual o dependente completar 7 (sete) anos de idade.

Parágrafo Terceiro - Não fará jus ao reembolso de que trata o *caput* desta cláusula, os(as) empregados(as) cujos filhos forem beneficiários de reembolso dessa mesma natureza. Esta condição será formalizada mediante declaração do(a) empregado(a) por escrito à **BBTS**.

Parágrafo Quarto - Os benefícios previstos no *caput* da presente cláusula não são cumulativos.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES(AS) DA BBTS CAMPANHA SALARIAL 2026/2027

Parágrafo Quinto - O reembolso de que trata o *caput* desta cláusula será efetuado mensalmente. O empregado(a) deverá solicitar o reembolso à **BBTS**, acompanhado dos respectivos comprovantes de despesas.

Parágrafo Sexto - Os signatários entendem que a concessão prevista nesta cláusula atende ao disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 389, da CLT.

AUXÍLIO ESCOLA

~~A **BBTS** reembolsará os empregados (as) ativos, para cada filho portador de deficiência, definida na forma da Lei Federal nº 7.853 de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto 3.298 de 20 de dezembro de 1999, comprovado por laudo médico, que conste o CID, que esteja regularmente matriculado no ensino fundamental e médio, a título de auxílio escolar, até o valor de **R\$ 1.127,07 (mil cento e vinte e sete reais e sete centavos)**. Em 1º de outubro de 2025 também será aplicado 100% do índice INPC/IBGE acumulado, apurado em setembro de 2025, acrescidos de 1% (um por cento) de ganho real.~~

~~**Parágrafo Primeiro**— O auxílio escolar pago pela **BBTS** tem caráter indenizatório e deve ser pago no mês correspondente, mediante a apresentação do recibo emitido pela Instituição de Ensino em nome do empregado(a).~~

~~**Parágrafo Segundo**— O reembolso da despesa com mensalidade escolar somente será concedido mediante declaração do empregado(a) de que não há recebimento por parte de cônjuge ou companheiro(a) de outro benefício de mesma natureza relativo ao mesmo dependente.~~

~~**Parágrafo Terceiro**— O direito ao benefício cessará no mês posterior àquele em que o dependente, considerado nesta cláusula, concluir o curso.~~

A BBTS concederá mensalmente aos trabalhadores e trabalhadoras ativos, a título de reembolso, o Auxílio Escolar no valor de **R\$ 1.127,07 (mil cento e vinte e sete reais e sete centavos)** por filho(a) ou dependente legal com idade de até 14 (quatorze) anos, matriculado(a) no Ensino Fundamental ou Médio.—Em 1º de outubro de 2025 também será aplicado 100% do índice INPC/IBGE, o que for maior, acumulado, apurado em setembro de 2026, acrescidos de 25% (um por cento) de ganho real.

- **Parágrafo Primeiro** – Para os dependentes com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e da Lei nº 7.853/1989, será aplicado um acréscimo de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor base, totalizando o montante de **R\$ (XXXX,XX) (XXXXXX)**, estendendo-se a idade limite para até os 16 (dezesesseis) anos de idade.
- **Parágrafo Segundo** – O benefício possui caráter estritamente indenizatório, não integrando a remuneração para qualquer efeito legal ou trabalhista, sendo o ressarcimento efetuado na folha de pagamento do mês de competência, mediante

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES(AS) DA BBTS CAMPANHA SALARIAL 2026/2027

apresentação de comprovante fiscal/recibo emitido pela instituição de ensino em nome do(a) trabalhador(a).

- **Parágrafo Terceiro** – O direito à concessão do benefício cessará no mês subsequente àquele em que o dependente atingir a idade limite estipulada ou concluir a etapa escolar correspondente, o que ocorrer primeiro.

PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS

A **BBTS** pagará aos seus empregados a remuneração integral do mês trabalhado até o seu último dia útil.

CLÁUSULA 8ª - PLANO DE SAÚDE

A **BBTS** compromete-se a manter, sem ônus para ~~todos os/as trabalhadores(as) admitidos até 03 de outubro de 1996,~~ o Plano de Saúde Básico.

~~**Parágrafo Primeiro** – Para os empregados admitidos após a data fixada no caput da presente cláusula, a **BBTS** arcará, com o valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor do Plano de Saúde Básico, em conformidade com o que dispõe a Resolução CCE nº 09, de 03 de outubro de 1996.~~

Parágrafo Segundo - Havendo mudanças na legislação, as partes signatárias comprometem-se a manter processo de negociação, visando à necessária adequação à nova realidade.

Parágrafo Terceiro - A **BBTS** praticará o que reza os Artigos 30 e 31 da lei 9.656 de 30/06/1998, de acordo com o que regulamenta a Resolução 279, de 24 de novembro de 2011, da ANS, no que tange à permanência por tempo indeterminado de ex-empregado, afastado da empresa por aposentadoria ou por desligamento sem justa causa, desde que este assuma a integralidade das prestações correspondentes ao plano oferecido à faixa etária a que pertence.

Parágrafo Quarto - A **BBTS** e as partes signatárias se comprometem após a assinatura do ACT a manter um grupo de discussão permanente, para debater acerca do Plano de Saúde.

COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

A **BBTS** garantirá a todos os seus empregados a complementação entre o valor pago pelo INSS e aquele que seria devido ao empregado como se trabalhando estivesse, nos casos de afastamento por Auxílio-Doença ou acidente de trabalho, nos primeiros 6 (seis) meses, prorrogáveis por períodos sucessivos de 6 (seis) meses, a critério da empresa, ~~conforme competências e alçadas definidas.~~

Parágrafo Primeiro - Para os funcionários aposentados pelo INSS, a empresa irá complementar a diferença entre o valor percebido da aposentadoria, na data da licença saúde, e a remuneração da BBTS, nos primeiros 6 (seis) meses, prorrogáveis por períodos sucessivos de 6 (seis) meses, ~~a critério da Empresa, conforme competências e alçadas definidas.~~

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES(AS) DA BBTS CAMPANHA SALARIAL 2026/2027

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão feitos no último dia do mês subsequente ao afastamento.

LICENÇA PRÊMIO

A **BBTS** pagará, a cada período de cinco anos de vigência do contrato de trabalho, **a todos os trabalhadores, ao empregado admitido até 03 de outubro de 1996**, uma licença prêmio de 30 (trinta) dias consecutivos, a ser gozada no período mais conveniente para o empregado e para a empresa, podendo esta, a seu critério, conceder a conversão em pecúnia, mediante solicitação do empregado.

Parágrafo Único - Em caso de desligamento do empregado, seja por iniciativa própria, por dispensa sem justa causa ou por aposentadoria, a licença prêmio dos períodos a que faça jus será convertida em pecúnia, garantida a proporcionalidade à razão de 1/5 do valor da licença, por ano trabalhado, após cinco anos de efetivo exercício na empresa.

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Ao pagamento do repouso semanal remunerado integrar-se-ão os adicionais noturnos de sobreaviso e de horas extras, nos termos das normas e da legislação do trabalho.

SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O Capital segurado relativo a cada empregado será atualizado anualmente ou, se a lei permitir, de forma diversa por acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro - A **BBTS** disponibilizará aos segurados, as informações sobre os valores da cobertura do seguro de vida contratado para seus empregados.

Parágrafo Segundo - A **BBTS** manterá na apólice de seguro de vida em Grupo a assistência funeral para os empregados, cônjuge e filhos.

Parágrafo Terceiro - A adesão ao Seguro de Vida em grupo depende de manifestação expressa do empregado que deverá declarar o seu interesse a qualquer momento.

Parágrafo Quarto - A **BBTS** arcará com o valor equivalente a **50% (cinquenta por cento) 100% (cem por cento)** do custeio do benefício, devendo o empregado se responsabilizar com a sua cota correspondente à outra metade do valor do Plano.

AUXÍLIO TRANSPORTE

A **BBTS** concederá Vale-Transporte, ou seu valor correspondente, por meio de pagamento antecipado em dinheiro, aos empregados optantes do Vale-Transporte até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal e em cumprimento das disposições da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, com redação dada pela Lei nº 7619, de 30.09.1987, do regulamento definido pelo Decreto nº95.247, de 17.11.1987, e, ainda, em conformidade com a decisão do C. TST no processo TST-AA-366.360.97.4 (AC. SDC), publicado no DJU de 07.08.1998, seção 1, pág. 314.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES(AS) DA BBTS CAMPANHA SALARIAL 2026/2027

Parágrafo Primeiro - A participação da **BBTS** nos gastos de deslocamento do empregado será equivalente à parcela que exceder a 4% (quatro por cento) do seu salário básico, conforme o parágrafo único do artigo 5º da Lei 7.418/85.

Parágrafo Segundo - Para o disposto no **Parágrafo Primeiro**, integram o salário básico as verbas de caráter pessoal do empregado.

- I - Salário - BS SALARIO;
- II - Caráter Pessoal - BS CRT PESS;
- III - Valor Caráter Pessoal PCCS2019 - BS VCP;
- IV - Complemento Valor Migração - BS CPL VL MG;
- V - Manutenção Remuneração - BS MANU REMU; e
- VI - Irredutibilidade - BS IRREDUT.

HORÁRIO AMAMENTAÇÃO

As empregadas, após a licença maternidade e em período de amamentação, poderão fazer uso de 2 (dois) períodos diários de 30 (trinta) minutos antes ou ao final da jornada de trabalho até completar 6 (seis) meses após a licença maternidade.

Parágrafo Primeiro - A empregada poderá optar por um período de 1 (uma) hora, ou ainda a prorrogação da licença maternidade por um período de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo - A **BBTS** designará local apropriado em suas instalações.

Parágrafo Terceiro - A **BBTS** adotará horário especial para empregadas que estejam amamentando, de acordo com parecer do órgão de Medicina do Trabalho da Empresa, emitido caso a caso, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 396 da CLT.

PROGRAMA MATERNIDADE CIDADÃ

Fica instituído, no âmbito da **BBTS**, o Programa Maternidade Cidadã, que tem o objetivo prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a duração da licença maternidade prevista no inciso XVIII, art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser comunicada pela empregada até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade prevista nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Segundo - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá o direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime da Previdência Social.

PROGRAMA PATERNIDADE CIDADÃ

A **BBTS**, com base na lei 13.257/2016 que alterou a redação dos artigos 1º, 3º e 4º da lei 11.770/2008, institui o Programa Paternidade Cidadã, que tem o objetivo de prorrogar, por

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES(AS) DA BBTS CAMPANHA SALARIAL 2026/2027

mais 15 (quinze) dias consecutivos, a duração da licença paternidade prevista no inciso XIX, art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil. **Totalizando 20 (vinte) dias de afastamento.**

Parágrafo Primeiro - A prorrogação de que trata o *caput* desta cláusula será condicionada apresentação do(s) documento(s) conforme norma interna 179, referente ao tema.

Parágrafo Segundo - Durante o período de prorrogação da licença paternidade, o empregado terá o direito à sua remuneração integral.

Parágrafo Terceiro - O benefício se aplica aos pais biológicos e adotivos.

EMPREGADO COM DEFICIÊNCIA

A **BBTS** providenciará condições mínimas para pessoas com deficiências na forma da Lei Federal nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000.

Parágrafo Primeiro - A **BBTS** garante horário especial para intervalo de almoço de 120 (cento e vinte) minutos e garante a flexibilização do horário de trabalho estabelecido na Portaria nº 4.017 de 17 de novembro de 1995.

Parágrafo Segundo - A dispensa de empregado com deficiência, quando se tratar de contrato por tempo superior a 90 (noventa) dias, somente poderá ocorrer após a contratação de substituto em condições semelhantes, na forma estabelecida no Decreto nº 3.048 de 06 de maio de 1999.

Parágrafo Terceiro - O horário especial para intervalo de almoço de 120 (cento e vinte) minutos será concedido se de interesse do empregado, sem prejuízo da jornada de trabalho.

PAGAMENTO SUPLEMENTAR

A **BBTS** pagará em folha suplementar, no máximo em 07 (sete) dias úteis após a data estipulada para o pagamento de pessoal da empresa, as diferenças causadas por erro em seus contracheques no tocante ao salário-referência, insalubridade e adicional de tempo de serviço.

LICENÇAS

A **BBTS** concederá ao empregado desde que devidamente comprovado:

- a) 03 (três) dias de licença para casamento;
- b) 05 (cinco) dias de licença paternidade, de acordo com o Ato das Disposições Transitórias, artigo 10º, parágrafo 1º da Constituição Federal, **perfazendo um total de 20 (vinte) dias de afastamento remunerado, em estrita conformidade com as diretrizes do Programa Paternidade Cidadã;**
- c) 05 (cinco) dias de licença ao empregado que, comprovadamente, adotar criança menor de 01 (um) ano de vida **perfazendo um total de 20 (vinte) dias de afastamento remunerado, em estrita conformidade com as diretrizes do Programa Paternidade Cidadã;**

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES(AS) DA BBTS CAMPANHA SALARIAL 2026/2027

d) 120 (cento e vinte) dias de licença gestante, de acordo com o artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal.

e) 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade à empregada que adotar ou obtiver a guarda judicial de criança, com idade inferior a 12 (doze) anos de idade, nos termos do art. 392 da CLT.

f) Ao trabalhador(a) que solicitar a licença de interesse pessoal, será garantida a mesma vaga e local de origem, ou local de admissão do concurso público no seu retorno, a critério do trabalhador(a).

Parágrafo Primeiro - Considerar-se-ão úteis e consecutivos os dias de licença de que tratam os itens “a”, “b”, “c” do *caput* desta cláusula.

LICENÇA LUTO

Serão concedidos, ao empregado(a), **08 (oito)** dias consecutivos de licença luto por falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmã ou irmão, sogro ou sogra ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência, sem prejuízo da respectiva remuneração.

Parágrafo Único - O empregado deverá apresentar à **BBTS**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o gozo da licença, documento oficial de comprovação para justificar a referida concessão.

ABONO DE ACOMPANHAMENTO

Para fins de abono da frequência ao trabalho nas situações em que se justifique o acompanhamento de dependente enfermo, o empregado deverá apresentar à chefia imediata, obrigatoriamente, atestado ou laudo do médico assistente do dependente justificando a necessidade do acompanhamento.

Parágrafo Primeiro - Nestes casos, a chefia imediata poderá abonar a frequência do empregado até o máximo de 7 (sete) dias úteis consecutivos.

Parágrafo Segundo - Abono por período superior a esse prazo deverá ser submetido à aprovação pelo gerente executivo da área e o gerente executivo de gestão de pessoas.

Parágrafo Terceiro - Para efeito exclusivo desta cláusula, consideram-se dependentes do empregado: o cônjuge ou companheira(o), os pais, os filhos legítimos ou adotado, ou menor que esteja sob a guarda judicial do empregado.

GARANTIA DE EMPREGO

A **BBTS** assegura a seus empregados garantia de emprego nos seguintes casos:

I) Gestante: nos termos do artigo 10º, inciso II, letra “b” do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988;

II) Paternidade: 30 (trinta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue à **BBTS** no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do parto.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES(AS) DA BBTS CAMPANHA SALARIAL 2026/2027

III) Auxílio Acidentário: 12 (doze) meses após o término do benefício, nos termos do artigo 118 da Lei 8.213/91;

IV) Expectativa de Aposentadoria: nos 2 (dois) anos que antecederem a complementação, conforme exigência legal:

a) Do tempo de contribuição para requerer aposentadoria integral junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS; ou

b) Da idade mínima para requerer a aposentadoria junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

V) Reabilitado: 180 (cento e oitenta) dias ao empregado que, após alta da doença ocupacional, seja reabilitado em novo cargo.

VI) Portador do vírus da AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - SIDA), com a apresentação de laudo médico conclusivo, a ser avaliado periodicamente, pelo Serviço Médico da **BBTS**, salvo na hipótese de falta grave ou de pedido de demissão, este, com a devida assistência do Sindicato da categoria profissional.

Parágrafo Primeiro - Suspende-se a contagem do prazo de concessão das vantagens previstas nos incisos II, IV e V, quando ocorrer uma das hipóteses abaixo, desde que não cancelada pela justiça:

a) Pena de suspensão;

b) Faltas ao serviço injustificadas;

c) Licença para trato de interesses particulares (suspensão, sem vencimentos, do contrato de trabalho).

Parágrafo Segundo - Para efeito do inciso IV, o empregado deverá contar com no mínimo 10 (dez) anos de trabalho na empresa, considerando-se como início da contagem de tempo de serviço a data declarada e devidamente comprovada constante da Ficha de Registro de Empregado.

Parágrafo Terceiro - Para efeito do inciso IV letras “a” e “b”, o empregado fará jus a esta garantia apenas até a data em que completar o tempo ou idade mínima para se habilitar a uma das opções de requerimento de aposentadoria, bem como, comunicar e provar por escrito à **BBTS** que atende às condições para usufruí-las.

FÉRIAS

O período de férias, individuais ou coletivas, não poderá ter início aos sábados, domingos, feriados, nos dias em que não houver expediente na empresa e em dias já compensados, exceto para empregados que trabalhem em regime de escalas.

Parágrafo Primeiro - A decisão sobre férias coletivas na **BBTS** será sempre tomada de comum acordo com:

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES(AS) DA BBTS CAMPANHA SALARIAL 2026/2027

I) As partes signatárias, em caso de abrangência nacional ou de estado onde não exista representação sindical; ou

II) Sindicato local, nos casos em que a decisão abranger apenas um determinado estado, salvo decisão dos trabalhadores delegando poderes para as partes signatárias.

Parágrafo Segundo - A **BBTS** sempre informará ao empregado o início do gozo de férias no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro - O empregado poderá parcelar suas férias em até três períodos, sendo um deles nunca inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não serão inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.

Parágrafo Quarto - Restituição parcelada do Adiantamento Salarial de Férias:

I) Mediante solicitação formal do empregado, efetivada no documento de formalização de férias, a **BBTS** permitirá a “restituição parcelada do adiantamento salarial de férias”, que se dará a empresa em até 8 (oito) parcelas mensais, do valor concedido, iguais e consecutivas, iniciando-se o desconto da primeira parcela no mês seguinte ao de término das férias.

II) Sobre o valor do adiantamento incidirão os descontos legais e/ou decorrentes de determinação judicial.

DIVULGAÇÃO DO ACORDO

A **BBTS** garante a divulgação do presente Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, a todos os seus empregados, em até 60 (sessenta) dias após a sua assinatura.

CLÁUSULA 25ª - PROCESSOS JUDICIAIS

Nas demandas em que os Sindicatos se constituírem como substituto processual, bem como nas ações plúrimas ajuizadas pelos Sindicatos representados pelas partes signatárias, em que for condenada a **BBTS** e que estejam em fase de execução, a Empresa fornecerá ao respectivo Sindicato, os cálculos ou informações que evitem gastos adicionais com perícias que possam onerar as partes signatárias deste Acordo.

PESQUISAS SALARIAIS

~~Sempre que a **BBTS** realizar pesquisas salariais apresentará os resultados dos estudos à representação dos empregados, desde que, a juízo da empresa, não haja impedimento para sua divulgação.~~

A **BBTS** realizará pesquisas salariais e irá apresentar os resultados dos estudos à representação dos trabalhadores(as) na vigência do atual acordo.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES(AS) DA BBTS CAMPANHA SALARIAL 2026/2027

ACESSO A INFORMAÇÕES FUNCIONAIS

A **BBTS** garante ao empregado e ex-empregado, mediante solicitação escrita e entregue para a Gerência Executiva de Gestão de Pessoas, o acesso às informações funcionais, inclusive resultados de exames médicos, assegurando o direito à cópia e à retificação de documentos.

ATESTADO DE CONTATO

A **BBTS** abonará a falta de empregado(a) enquanto perdurar o tratamento de dependente, acometido de moléstia infectocontagiosa que obrigue o isolamento, conforme a Lei nº 6.259 de 30 de outubro de 1975.

Parágrafo Único - Para efeito exclusivo desta cláusula, consideram-se dependentes do empregado: o cônjuge ou companheira(o), os pais, os filhos legítimos ou adotados, ou menor que esteja sob a guarda judicial do empregado.

ESTÁGIO

A **BBTS** limitará a quantidade de estagiários de modo a não os prejudicar no processo de aprendizado, tendo como referência o percentual máximo de 10% (dez por cento) do efetivo do local em que será realizado o estágio.

Parágrafo Único - Fica vedada a utilização da mão de obra de estagiários para recolhimento da vacância de postos de trabalho, cujas atividades sejam desempenhadas pelo pessoal permanente da **BBTS**.

JOVEM APRENDIZ

O jovem aprendiz, contratado por prazo determinado para desempenhar na **BBTS** atividade compatível com sua formação profissional, não será contemplado com os benefícios deste Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, ficando o mesmo regido pela legislação específica.

ESTUDANTES EM VESTIBULAR

A **BBTS** abonará a falta do dia ao empregado (a) estudante que, mediante comunicação à chefia com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, justifique a prestação de exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

A **BBTS** seguirá com os levantamentos das condições de trabalho de todas as suas instalações, visando identificação e/ou correção de problemas eventualmente encontrados, e manterá o diálogo aberto com as partes signatárias a respeito dos assuntos relacionados à saúde e segurança dos empregados.

Parágrafo Primeiro - A **BBTS** investigará, de ofício ou a requerimento da CIPA, do Sindicato de primeiro grau, situações de trabalho que demandem esforços repetitivos, físicos ou visuais, objetivando aplicar as normas regulamentadoras de Ergonomia e Segurança de Trabalho.

Parágrafo Segundo - Todo empregado portador de deficiência física terá garantida a adaptação do processo de trabalho, de forma que a respectiva deficiência não se agrave.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES(AS) DA BBTS CAMPANHA SALARIAL 2026/2027

Parágrafo Terceiro - A **BBTS** compromete-se a observar a Portaria MTPS nº 3.751/90, nos prazos legais.

Parágrafo Quarto - A **BBTS** garante aos empregados o direito de se ausentarem do local de trabalho, após comunicação à chefia imediata, sempre que se apresentarem condições de iminente risco e/ou adversas à saúde.

Parágrafo Quinto - As ocorrências relacionadas no parágrafo anterior desta cláusula deverão ser imediatamente comunicadas aos órgãos responsáveis pela Medicina do Trabalho e Segurança do Trabalho da **BBTS** à CIPA, aos sindicatos locais, que tomarão as devidas providências.

Parágrafo Sexto - Serão incentivados todos os estudos e ações que venham a contribuir para melhoria das condições de trabalho e saúde ambiental.

Parágrafo Sétimo – A **BBTS** fornecerá cadeiras homologadas com avaliação ergonômica periódica e promoverá a rotina da ginástica laboral entre os trabalhadores (as).

EXAME MÉDICO

A **BBTS** garante exame médico para os seus empregados em conformidade com a Portaria nº 24/94 do Ministério do Trabalho e Previdência, de 29 de dezembro de 1994, e da norma NA/RH 41.1, de 03/01/95, informando os dados estatísticos à Fenadados.

REABILITAÇÃO

Todo empregado trabalhador com doença profissional ou relacionada ao trabalho, desde que impedido de retornar à atividade de origem, será reabilitado em nova atividade.

Parágrafo Primeiro - Após afastamento do trabalho, por benefício previdenciário/acidentário, o retorno à produção será gradativo, de acordo com a situação de cada trabalhador, avaliada pelo órgão responsável pela Medicina do Trabalho da Empresa.

Parágrafo Segundo - O processo de reabilitação profissional do empregado acidentado será realizado em convênio com o CRP/INSS.

Parágrafo Terceiro - Facultar-se-á, às representações dos empregados, o acompanhamento de todo e qualquer processo de reabilitação decorrente desta cláusula.

Parágrafo Quarto - A **BBTS** concederá aos empregados, durante o período de estágio na Empresa para reabilitação profissional, realizado em horário integral, o auxílio alimentação e reembolso de transporte.

CIPA

A eleição dos membros da CIPA será efetuada de acordo com a Portaria nº 5 em vigor, do SST/MTB e NR 5, as quais a **BBTS** se compromete a cumprir.

Parágrafo Primeiro - Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para cargo na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, titulares e suplentes, desde o registro de sua candidatura até um ano após o término de seu mandato.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES(AS) DA BBTS CAMPANHA SALARIAL 2026/2027

Parágrafo Segundo - Os membros titulares da CIPA disporão de 2 (duas) horas semanais de suas respectivas jornadas de trabalho para desenvolvimento de atividades pertinentes à função.

Parágrafo Terceiro - Os membros da CIPA terão acesso às informações de alterações de lei e assuntos de seus interesses para avaliação de possíveis riscos à saúde física e mental dos empregados.

Parágrafo Quarto - A **BBTS** reconhecerá os cursos ministrados a membros da CIPA por entidades representativas dos trabalhadores, desde que credenciadas pelo órgão regional do Ministério do Trabalho e Previdência.

ACESSO E LOCOMOÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS

A **BBTS** considerará, por ocasião da construção ou reforma de prédios, próprios ou alugados, a necessidade de realizar obras que facilitem o acesso de empregados que se locomovam em cadeira de rodas, observados os termos da legislação federal aplicável.

PROTOCOLO DE DOCUMENTOS

A **BBTS** se compromete a receber os documentos decorrentes da relação de trabalho de interesse das partes, entregues no local de trabalho, para instrução de requerimentos diversos.

UNIÃO CIVIL ESTÁVEL

Comprovada a união civil estável do mesmo sexo, a partir dos critérios dispostos na Instrução Normativa INSS/CD nº 25, de 7 de junho de 2000, a **BBTS** aplicará ao companheiro ou companheira homoafetivos os mesmos direitos concedidos ao cônjuge ou companheiro(a) do sexo oposto, constante neste Acordo Coletivo de Trabalho.

AUXÍLIO FUNERAL

A **BBTS** fará o reembolso aos/as trabalhadores(as) ou ao seu espólio, das despesas relativas ao auxílio-funeral, no valor de até ~~R\$ 4.203,60 (quatro mil duzentos e três reais e sessenta centavos)~~, R\$ 7.000,00 (sete mil) quando do falecimento do cônjuge, companheiro (a), filho (a), progenitores, dependente legal, ou do próprio trabalhador. Em 1º de outubro de 2026 também será aplicado 100% do índice INPC/IBGE ou IPCA, o que for maior, acumulado, apurado em setembro de 2026, acrescidos de 25% (um por cento) de ganho real.

Parágrafo Único – São elegíveis ao ressarcimento todas as despesas funerárias previstas nesta cláusula, desde que devidamente comprovadas mediante apresentação de notas fiscais ou cupons fiscais emitidos em nome do(a) trabalhador(a), limitadas ao valor estipulado no caput.

ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA EMPREGADOS TRANSFERIDOS COM MUDANÇA DE DOMICÍLIO

Será garantido ao empregado transferido, por interesse da **BBTS** o período de estabilidade de 12 (doze) meses, após a data de sua transferência.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES(AS) DA BBTS CAMPANHA SALARIAL 2026/2027

SUBSTITUIÇÃO DE GESTORES

A **BBTS** pagará pelos dias de efetivos de trabalho em substituição, ao empregado que substituir outro que exerça função de gestão, o valor da função igual à do empregado substituído, na proporção dos dias em que a substituição ocorrer.

Parágrafo Único - A formalização da substituição ocorrerá através da abertura de chamado no portal de atendimento da Empresa.

ATUALIZAÇÃO DE NORMAS ADMINISTRATIVAS

As normas administrativas e procedimentos internos da **BBTS** serão revisados, atualizados e divulgados no prazo de 60 (sessenta) dias, de forma a se adequarem ao disposto neste Acordo Coletivo de Trabalho, principalmente no que diz respeito à correção de valores, devendo ser aplicados os índices de reajustes totais concedidos.

DATA BASE

Fica mantido a data base da categoria profissional dos trabalhadores da **BBTS** em âmbito nacional para o dia ~~1º de outubro~~ **1º de maio**.

VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará **a partir de 1º de outubro de 2026 até 30 de abril de 2028**.

Parágrafo Único – Fica assegurada, para o período compreendido entre **1º de maio de 2027 e 30 de abril de 2028**, a aplicação dos mesmos índices e critérios de reajuste pactuados neste Acordo Coletivo de Trabalho sobre o salário-base, benefícios e demais cláusulas de natureza econômica.

ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

A **BBTS** divulgará políticas de orientação, prevenção e combate à discriminação, assédio moral e assédio sexual.

Parágrafo Primeiro - A Empresa desenvolverá programas educativos, visando coibir a discriminação, assédio moral e assédio sexual.

Parágrafo Segundo - Haverá eventos de sensibilização, para inserção e convivência dos profissionais da Empresa no exercício do trabalho, de forma a prevenir o assédio moral e o assédio sexual.

Parágrafo Terceiro - Eventuais denúncias recebidas pela Empresa, formalizadas por parte do Sindicato de base ou diretamente pelo trabalhador em questão terão tratamento conforme as orientações contidas nos normativos internos, que trata de Inquérito Administrativo Disciplinar.

Parágrafo Quarto - A **BBTS** garantirá para os gestores e trabalhadores um treinamento específico com orientações para prevenção e combate à discriminação, assédio moral e sexual, que será considerado como pré-requisito para novas nomeações a cargo de gestão.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES(AS) DA BBTS CAMPANHA SALARIAL 2026/2027

O curso será incluso na Trilha de treinamento da Universidade Corporativa (UniBBTS) e considerado obrigatório a todos.

NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Fica mantido o processo de Negociação Permanente, por meio do qual as partes signatárias, reforçando a via do diálogo, continuarão a debater as questões pertinentes às relações trabalhistas.

CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Será realizada, sempre que solicitada pelas partes, reunião de avaliação do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho entre a **BBTS** e as partes signatárias.

Parágrafo Primeiro - Caso sejam detectados quaisquer problemas quanto ao cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, será concedido à reclamada um prazo de 30 (trinta) dias para a solução que se fizer necessária, podendo ser acordado prazo maior, tendo em vista a natureza da questão suscitada.

Parágrafo Segundo - O ajuizamento de ação de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Acordo só poderá ocorrer depois de vencido o prazo mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - A **BBTS** reconhece e aceita a legitimidade processual dos sindicatos signatários para ajuizarem ação de cumprimento, no caso de descumprimento, de cláusulas do presente Acordo, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Quarto - Atendendo ao que dispõe o artigo 613, VII da CLT, a **BBTS** responderá com multa de 1% (um por cento) do salário-mínimo nacional vigente, por empregado, por mês de descumprimento, por infração, que será revertido à parte prejudicada.

ACESSO DE REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS ÀS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA

A **BBTS** garante aos representantes dos empregados o acesso aos locais de trabalho mediante prévio entendimento e no horário pré-fixado.

DA ABRANGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os funcionários das bases representadas pela **FENADADOS** neste ACT, conforme qualificação da página 03.

MEMBROS DAS OLTs

Fica assegurada a disponibilidade remunerada, com liberação do registro de jornada, em até **três oito** dias a cada mês, dos membros das OLTs para comparecer a compromissos com o Sindicato (reuniões, assembleias etc.), mediante prévia comunicação à Gerência de Gestão de Pessoas, ressalvada sempre, a necessidade do serviço.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES(AS) DA BBTS CAMPANHA SALARIAL 2026/2027

QUADROS DE AVISOS (Associação / Sindicato / OLTs / Fenadados)

A **BBTS** manterá a disposição das representações dos empregados, em suas instalações, quadros de avisos exclusivos, conforme praticado, entregando cópias das chaves às diversas representações.

ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO

Será reconhecida em cada unidade da federação, a Organização por Local de Trabalho (OLT), que será composta por trabalhadores eleitos (**Titular e Suplente**) para um mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A OLT tem por finalidade defender os interesses dos trabalhadores, nos termos da Convenção nº 135 da **OLT OIT**, sendo permitida a reeleição de seus componentes.

Parágrafo Segundo - No caso de promulgação de lei que venha regulamentar ou constituir entidade assemelhada, as partes reunir-se-ão para acordar a extinção ou adequação desse instrumento, de forma a não duplicar representações.

Parágrafo Terceiro - As eleições dos membros das OLTs serão coordenadas pelo sindicato de base local, de acordo com o interesse dos trabalhadores.

Parágrafo Quarto - Os representantes das OLTs serão eleitos por todos os empregados da **BBTS**, sindicalizados ou não.

Parágrafo Quinto - Os representantes de OLTs eleitos disporão de até 2 (duas) horas semanais de suas respectivas jornadas de trabalho para reuniões, previamente negociada com a área da **BBTS** que trata das Relações com as Representações dos Trabalhadores.

Parágrafo Sexto - A **BBTS** se compromete disponibilizar, em todas as suas unidades, local para realização de suas reuniões.

Parágrafo Sétimo - A composição das OLTs em todas as unidades da federação será de responsabilidade da Representação dos Trabalhadores, ficando limitada ao total de **45 trabalhaores(as) 25 (vinte e cinco) representantes, ~~incluídos neste quantitativo os representantes da comissão de negociação.~~**

Parágrafo Oitavo - Será assegurada a garantia de emprego aos membros das OLTs, desde o registro da candidatura, e se eleitos, até 1 (um) ano após o final do mandato, salvo se cometerem falta grave nos termos da Lei.

Parágrafo Nono - Os representantes das OLTs - Organização por Locais de Trabalho dispõem de regra específica para liberação de atividades laborais, e não estão isentos de marcação de ponto, conforme disposto na cláusula 53ª.

LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A **BBTS** liberará da marcação do ponto e atividades laborais, durante o período do mandato, os dirigentes sindicais regularmente eleitos, nos termos da lei, até o limite de **dois liberados cinco liberados**.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES(AS) DA BBTS CAMPANHA SALARIAL 2026/2027

A indicação para liberação caberá à Fenadados, aplicando-se exclusivamente aos sindicatos (filiados e não filiados) que lhe repassarem procuração.

Parágrafo Primeiro - A liberação ocorrerá mediante solicitação do Sindicato signatário.

Parágrafo Segundo - A Gerência de Gestão de Pessoas deverá ser comunicada da eleição do dirigente, no prazo até trinta dias da investidura no cargo.

Parágrafo Terceiro - Será assegurado, durante o período da liberação, o valor dos salários e benefícios correspondentes.

Parágrafo Quarto - O dirigente sindical não liberado nos termos do Caput, desta cláusula, que precisar comparecer às atividades sindicais esporádicas terá abonadas suas ausências, desde que apresente, preferencialmente, com antecedência de dois dias, um pedido formal do respectivo sindicato ao seu gestor imediato, para efeito de justificativas na jornada de trabalho.

COTA NEGOCIAL

Fica instituída e considera-se válida a contribuição (cota negocial), referida pelo art. 513, alínea “e”, da CLT, expressamente fixada neste Acordo, aprovada em assembleia sindical dos trabalhadores, convocada e realizada de forma regular e legítima, nos termos dos arts. 611 e seguintes da CLT, para custeio do Sindicato Profissional, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pela Empresa no contracheque dos trabalhadores, no 2º (segundo) mês imediatamente subsequente à data de assinatura desse Acordo, ressalvado o direito de oposição individual escrita do trabalhador, não filiado ao sindicato profissional, na forma do parágrafo seguinte.

Parágrafo Primeiro - O trabalhador não filiado ao sindicato profissional deverá ser informado acerca da realização do desconto da contribuição mencionada no caput dessa cláusula, podendo apresentar ao Sindicato Profissional, pessoalmente, por escrito e com identificação de assinatura legíveis, sua expressa oposição, devendo no prazo de ~~20 (vinte)~~ 10 dias, a contar da ciência da informação supra, apresentar à Empresa o comprovante de oposição apresentada ao Sindicato, sob pena de aceitação do desconto.

Parágrafo Segundo - Fica vedado à Empresa empregadora a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores de apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

Parágrafo Terceiro - Fica vedado ao Sindicato e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores de apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

Parágrafo Quarto - O trabalhador que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previstos no **Parágrafo Primeiro** não terá direito ao respectivo reembolso da presente contribuição (cota negocial).

Parágrafo Quinto - Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o Sindicato, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES(AS) DA BBTS CAMPANHA SALARIAL 2026/2027

Ihe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a Empresa, ela poderá cobrar do Sindicato ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a Empresa notificar o Sindicato acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

Parágrafo Sexto - O valor da contribuição prevista no caput corresponde a 50% (cinquenta por cento) de um único salário-dia vigente do trabalhador.

Parágrafo Sétimo - A BBTS repassará à FENADADOS e aos Sindicatos, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do desconto, os valores descontados na seguinte proporção:

I) ao Sindicato filiado: 62,21% (sessenta e dois por cento e vinte e um centésimo) do total arrecadado relativo à base territorial do Sindicato;

II) à FENADADOS: 37,79% (trinta e sete por cento e setenta e nove centésimos) restantes.

QUINQUÊNIO

A BBTS pagará mensalmente a cada empregado, em rubrica própria, adicional por tempo de serviço, denominado quinquênio, à razão de 5% (cinco por cento), calculado exclusivamente sobre o valor do nível salarial do cargo do empregado, estabelecido na tabela salarial publicada pela BBTS, até o máximo de 40% (quarenta por cento). O início da contagem do tempo de serviço, para efeito do pagamento do adicional em tela, se dará a partir de 1º de outubro de 2022 para os empregados com contrato de trabalho ativo na data supracitada, não havendo retroatividade na contagem do tempo de serviço. Para empregados admitidos após 1º de outubro de 2022, o início da contagem de tempo de serviço se dará a partir da data de sua admissão.

Parágrafo Primeiro: O pagamento de cada quinquênio dar-se-á no mês em que se completa o período aquisitivo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício.

Parágrafo Segundo: A BBTS pagará o adicional por tempo de serviço proporcional aos dias trabalhados, nos casos em que ocorrer rescisão de contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro: O direito ao benefício restringir-se-á aos empregados contratados em regime de prazo indeterminado.

Parágrafo Quarto: A contagem do tempo de serviço será interrompida nos casos em que houver suspensão do contrato de trabalho, reiniciando-se quando do retorno do empregado ao exercício de suas atividades laborais na Empresa.

Parágrafo Quinto: Nos casos de licença médica, licença maternidade, licença paternidade, acidente de trabalho não se interromperá a contagem do tempo de serviço para fins desta cláusula.

Parágrafo Sexto: A contagem do tempo de serviço, para efeito do pagamento do adicional em foco, obedecerá efetivamente a data do afastamento e a data do retorno do empregado.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES(AS) DA BBTS CAMPANHA SALARIAL 2026/2027

MEDIDAS DE PROTEÇÃO

A empregada vítima de violência doméstica poderá solicitar a realocação para outra Unidade Organizacional da BBTS, sendo garantido o sigilo das informações sobre a transferência.

Cláusulas Novas

GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A BBTS pagará a Gratificação de Férias a todos os seus trabalhadores(as) da seguinte forma: 1/3 (um terço) correspondente ao previsto no Art. 7º, XVII da Constituição Federal, acrescido de 2/3 (dois terços) pagos na forma do Art. 144 da CLT, totalizando 3/3 (três terços / 100%) da remuneração mensal do/a trabalhador(a).

Parágrafos Primeiro: O pagamento da Gratificação de Férias será efetuado em até 2 (dois) dias úteis antes do início do respectivo período de gozo.

Parágrafos Segundo: Na hipótese de parcelamento das férias, a gratificação será paga proporcionalmente aos dias de cada período a ser usufruído.

Parágrafos Terceiro: Havendo conversão de 1/3 das férias em abono pecuniário, a gratificação incidirá proporcionalmente sobre os dias de gozo e os dias convertidos em abono.

ABONO DE AUSÊNCIAS NÃO JUSTIFICADAS

A BBTS facultará ao trabalhador(a) o abono de até 06 (seis) ausências ao ano, sem necessidade de comprovação documental, mediante prévio ajuste com o gestor imediato a cada evento, observada a preservação da continuidade dos serviços contratados.

Parágrafo primeiro: As ausências poderão ser fruídas de forma isolada ou em dias consecutivos, inclusive em continuidade ao período de férias, mediante consenso entre trabalhador(a) e o gestor imediato.

Parágrafo segundo: As ausências abonadas nos termos desta cláusula não acarretam desconto de remuneração, não prejudicam a contagem de tempo de serviço, a apuração de assiduidade para fins de programas de premiação, o direito a férias, o 13º salário ou a percepção de auxílio-refeição e auxílio-alimentação.

Parágrafo terceiro: As ausências não fruídas no período aquisitivo anual poderão ser transferidas para o ano subsequente, limitada a acumulação a um único período, de modo que o saldo total disponível em um mesmo exercício não exceda 12 (doze) ausências. O saldo não fruído até o encerramento do exercício seguinte extingue-se, sem conversão em pecúnia.

Parágrafo quarto: As ausências abonadas serão lançadas em rubrica própria no sistema de

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES(AS) DA BBTS CAMPANHA SALARIAL 2026/2027

gestão de pessoas, com identificação do evento e do ajuste com o gestor, para fins de controle, transparência e prestação de contas aos órgãos de controle.

TELETRABALHO EM MODALIDADE HÍBRIDA

A BBTS adotará o regime de teletrabalho em modalidade híbrida para as funções cujas atividades sejam tecnicamente compatíveis com a execução remota, observados os arts. 75-A a 75-F da CLT. A adesão ao regime será formalizada por termo aditivo ao contrato individual de trabalho, com indicação expressa das atividades, do regime de comparecimento presencial e das condições de reversibilidade.

Parágrafo primeiro: A BBTS fornecerá, em regime de comodato, os equipamentos de tecnologia da informação (microcomputador, monitor e periféricos) e o mobiliário ergonômico necessários à execução das atividades, mediante termo de responsabilidade e inventário patrimonial.

- a) A BBTS manterá, às suas expensas, cobertura de seguro contra furto, roubo, incêndio e danos decorrentes de eventos da natureza incidentes sobre os bens corporativos sob posse do trabalhador, ficando este isento de qualquer ônus financeiro por tais eventos, ressalvadas as hipóteses de dolo comprovado ou de culpa grave apurada em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa.
- b) A devolução dos bens ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da cessação do regime ou do contrato de trabalho, no estado em que se encontrarem, ressalvado o desgaste natural de uso.

Parágrafo segundo: A BBTS pagará mensalmente o valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) a título de ressarcimento das despesas com energia elétrica, conexão de internet e manutenção da infraestrutura domiciliar utilizada na prestação dos serviços.

- a) Nos termos do parágrafo único do art. 75-D da CLT, a verba possui natureza estritamente indenizatória, não integra a remuneração para qualquer efeito legal, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de FGTS e não se incorpora ao contrato de trabalho.
- b) O valor será devido proporcionalmente aos dias de efetivo trabalho em regime remoto no mês, cessando com o retorno integral ao regime presencial, sem que a cessação configure alteração contratual lesiva, por ausência de natureza salarial.
- c) O valor será reajustado anualmente na data-base da categoria, pela variação acumulada do INPC ou pelo índice pactuado para as demais verbas indenizatórias deste Acordo.

Parágrafo terceiro: O regime de teletrabalho em modalidade híbrida não altera a jornada contratual, permanecendo o/a trabalhador(a) sujeito ao controle de jornada e ao registro de

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES(AS) DA BBTS CAMPANHA SALARIAL 2026/2027

ponto, nos termos do art. 62, III, da CLT, que exclui do controle apenas o teletrabalho por produção ou tarefa.

- a) Fica assegurado o direito à desconexão. Encerrada a jornada, o/a trabalhador(a) não está obrigado a acessar sistemas corporativos ou a responder a comunicações por correio eletrônico, aplicativos de mensagem ou chamadas telefônicas.
- b) O acionamento fora da jornada somente poderá ocorrer nas hipóteses de sobreaviso ou prontidão previamente pactuadas e formalmente escaladas, remuneradas na forma da legislação e deste Acordo, sem prejuízo do pagamento de horas extraordinárias quando houver efetiva prestação de serviços.
- c) A ausência de resposta a comunicações fora da jornada não constitui falta funcional, não pode ser considerada em avaliação de desempenho e não gera consequência disciplinar.

Parágrafo quarto: Ficam assegurados aos trabalhadores(as) em regime híbrido todos os direitos, benefícios e vantagens previstos neste Acordo Coletivo, incluindo, sem limitação, auxílio-refeição, auxílio-alimentação, assistência à saúde e assistência odontológica, sem qualquer distinção em relação aos/as trabalhadores(as) em regime integralmente presencial.

Parágrafo quinto: Na alocação de vagas em atividades passíveis de execução remota, a BBTS observará, na seguinte ordem de prioridade, nos termos do art. 75-F da CLT e da legislação de proteção à pessoa com deficiência e à pessoa idosa:

- I — Trabalhadores(as) com deficiência, assim reconhecidos na forma da Lei nº 13.146/2015;
- II — Trabalhadores(as) com filho ou criança sob guarda judicial de até 04 (quatro) anos de idade;
- III — Trabalhadores(as) que sejam responsáveis legais ou cuidadores de dependente com deficiência ou com doença que exija acompanhamento continuado;
- IV — Trabalhadores(as) com 60 (sessenta) anos ou mais de idade, em observância à prioridade de atendimento assegurada pela Lei nº 10.741/2003;
- V — Trabalhadoras gestantes e lactantes, durante o período de gestação e de amamentação.

- a) A condição de pessoa com deficiência ou de pessoa idosa não constitui, por si só, fundamento para exclusão do regime presencial nem para reversão unilateral do regime remoto, sendo vedada qualquer prática que resulte em segregação, redução de oportunidades de desenvolvimento profissional ou restrição de acesso a treinamentos, promoções e funções gratificadas.
- b) Aos/As trabalhadores(as) enquadrados nos incisos I a V, a reversão do regime de teletrabalho para o presencial dependerá de justificativa técnica formal e de comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com ciência da Comissão Paritária de Teletrabalho.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES(AS) DA BBTS CAMPANHA SALARIAL 2026/2027

- c) A BBTS realizará, mediante solicitação, avaliação ergonômica do posto de trabalho domiciliar dos/das trabalhadores(as) enquadrados nos incisos I e IV, custeando as adaptações razoáveis necessárias, nos termos do art. 3º, VI, da Lei nº 13.146/2015.

Parágrafo sexto: A BBTS instruirá os(as) trabalhadores(as), de maneira expressa e ostensiva, quanto às precauções a adotar para evitar doenças e acidentes de trabalho, mediante termo de responsabilidade a ser firmado pelos trabalhadores(as), na forma do art. 75-E da CLT, e disponibilizará programa de orientação ergonômica compatível com a NR-17.

COMISSÃO PARITÁRIA DE TELETRABALHO (CPT)

A BBTS e a entidade sindical representativa da categoria instituem a Comissão Paritária de Teletrabalho (CPT), órgão de natureza consultiva e propositiva, destinado a monitorar, mediar e aprimorar as condições do regime de trabalho remoto e híbrido.

Parágrafo primeiro — Composição e mandato. A CPT será composta por 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 02 (dois) indicados pela BBTS e 02 (dois) indicados pela Fenadados. O mandato será de 12 (doze) meses, coincidente com a vigência deste Acordo, admitida uma recondução.

- a) Aos 02 (dois) membros titulares eleitos e aos respectivos suplentes fica assegurada, desde o registro da candidatura até 90 (noventa) dias após o término do mandato, a garantia contra dispensa imotivada, bem como a manutenção das condições de trabalho, do local de lotação e da remuneração, com o objetivo exclusivo de preservar a autonomia no exercício da função na Comissão.
- b) A garantia prevista na alínea anterior não subsiste nas hipóteses de justa causa apurada em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, de pedido de demissão, de rescisão por acordo mútuo na forma do art. 484-A da CLT, de aposentadoria voluntária, de extinção do posto de trabalho por encerramento do contrato de prestação de serviços que o sustente, ou de perda da condição de membro por deliberação da própria Comissão.
- c) A garantia não confere estabilidade sindical nem se equipara à proteção do art. 543 da CLT, tratando-se de garantia convencional de emprego de origem exclusivamente negocial, limitada aos termos desta cláusula.

Parágrafo segundo: Compete à CPT:

- I — Acompanhar o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis ao ambiente domiciliar, em especial a NR-17, propondo medidas corretivas;
- II — Atuar como instância prévia de análise e mediação de queixas relativas ao direito à desconexão, à distribuição de carga de trabalho e a dificuldades técnicas de infraestrutura;
- III — Elaborar relatório semestral sobre indicadores de produtividade e de saúde ocupacional no regime remoto, com atenção a sinais de esgotamento profissional e isolamento social, a partir de dados agregados e anonimizados;
- IV — Propor critérios de prioridade para concessão do teletrabalho, observado o parágrafo

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES(AS) DA BBTS CAMPANHA SALARIAL 2026/2027

quinto da Cláusula 2ª;

V — Propor aprimoramentos à política interna de teletrabalho.

Parágrafo terceiro: As manifestações da CPT possuem caráter consultivo e propositivo, não substituindo as instâncias decisórias da BBTS nem as prerrogativas da negociação coletiva. As propostas serão respondidas formalmente pela área competente no prazo de 30 (trinta) dias, com fundamentação em caso de não acolhimento.

Parágrafo quarto: A CPT reunir-se-á ordinariamente a cada 90 (noventa) dias e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer das partes com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis. As reuniões ocorrerão preferencialmente por meio telepresencial, com lavratura de ata e divulgação aos trabalhadores(as) pelos canais internos de comunicação, observadas as restrições de sigilo e de proteção de dados pessoais.

Parágrafo quinto: As deliberações buscarão o consenso. Persistindo o impasse após 02 (duas) reuniões consecutivas sobre a mesma matéria, a questão será submetida à mediação direta entre a Diretoria da BBTS e a representação sindical e, subsidiariamente, à mediação administrativa perante o órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo sexto: A BBTS fornecerá semestralmente à CPT dados estatísticos agregados e anonimizados sobre o número de trabalhadores em regime remoto e híbrido, acidentes de trabalho registrados nesse regime e resultados de pesquisas de clima organizacional relativas ao tema, observada a Lei nº 13.709/2018.

JORNADA ESPECIAL PARA RESPONSÁVEIS POR PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU DEPENDENTE COM NECESSIDADE DE CUIDADO CONTINUADO

A BBTS concederá redução de jornada de trabalho, sem redução de remuneração e sem exigência de compensação de horários, aos trabalhadores(as) que tenham filho, enteado ou dependente legal sob sua guarda que seja pessoa com deficiência incluindo Transtorno do Espectro Autista, Síndrome de Down e demais condições que demandem acompanhamento terapêutico continuado, mediante comprovação e nos termos desta cláusula.

Parágrafo primeiro: A redução será de até 02 (duas) horas diárias em relação à jornada contratual, cuja forma de fruição entrada tardia, saída antecipada ou ampliação do intervalo intrajornada será definida em ajuste escrito entre o/a trabalhador(a) e o gestor imediato, de modo a compatibilizar o horário de trabalho com o cronograma terapêutico do dependente.

- a) A jornada reduzida será formalizada por termo aditivo ao contrato individual de trabalho, com indicação do prazo de vigência e das condições de revisão.
- b) Havendo mais de um responsável legal trabalhador(a) da BBTS, o benefício será concedido a um deles, admitido o fracionamento entre ambos por acordo, sem que a soma exceda o limite de 02 (duas) horas diárias por dependente.

Parágrafo segundo: A concessão dependerá da apresentação de:

I — Laudo médico emitido por profissional especializado, atestando a condição de saúde do dependente e a necessidade de acompanhamento continuado, com indicação do CID e da periodicidade estimada dos atendimentos;

II — Comprovação do vínculo de dependência legal, por certidão de nascimento, termo de guarda, tutela ou curatela;

III — Declaração semestral de comparecimento a terapias ou tratamentos, quando solicitada

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES(AS) DA BBTS CAMPANHA SALARIAL 2026/2027

pela área de gestão de pessoas.

Parágrafo terceiro: A concessão será revista a cada 12 (doze) meses, mediante atualização documental, exclusivamente para verificação da manutenção dos requisitos, sendo vedada a supressão do benefício enquanto persistirem as condições que o fundamentaram. Havendo divergência técnica quanto ao laudo apresentado, a questão será submetida à avaliação de junta médica, custeada pela BBTS, garantida a indicação de profissional pelo trabalhador(a).

Parágrafo quarto: A jornada reduzida não prejudicará a evolução salarial, a percepção de prêmios e adicionais previstos neste Acordo, a participação em processos de promoção e provimento de funções gratificadas, o acesso a treinamentos ou qualquer outro direito. É vedada a utilização da jornada reduzida como fator negativo em avaliação de desempenho. Parágrafo quinto: Aos trabalhadores(as) elegíveis a esta cláusula fica assegurada prioridade na concessão do regime de teletrabalho, quando a função for tecnicamente compatível, na forma do parágrafo quinto da Cláusula 2ª, como medida complementar de conciliação entre trabalho e cuidado familiar.

Parágrafo sexto: Os laudos, diagnósticos e demais documentos de saúde apresentados constituem dados pessoais sensíveis, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.709/2018. Seu tratamento observará finalidade específica, acesso restrito aos profissionais estritamente necessários à análise, vedação de compartilhamento com gestores diretos além da informação de elegibilidade, e guarda em ambiente com controle de acesso, na forma da Cláusula XXª deste Acordo.

ADICIONAL TÉCNICO POLIVALENTE (ATP)

Fica instituído o Adicional Técnico Polivalente (ATP), verba de natureza salarial destinada a remunerar ao trabalhador(a) que, em caráter habitual e sem o exercício de função gratificada ou de confiança, seja formalmente designado para a execução de atividades que exijam competências técnicas transversais ou atuação simultânea em múltiplos contratos de prestação de serviços.

Parágrafo primeiro: A concessão do ATP dependerá de designação formal escrita, emitida pela gestão da área, com indicação expressa e cumulativa de:

- I — As competências técnicas transversais efetivamente exigidas ou os contratos de prestação de serviços em que o/a trabalhador(a) atuará simultaneamente, em número igual ou superior a 02 (dois);
- II — o prazo estimado da designação;
- III — a compatibilidade das atividades com o cargo de origem e com o plano de cargos vigente.

Parágrafo segundo: O valor do ATP é fixado em R\$ 3.640,00 (três mil, seiscentos e quarenta reais) mensais, discriminado em rubrica específica no comprovante de pagamento.

Parágrafo terceiro: Por possuir natureza salarial, o ATP integra a base de cálculo de férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, FGTS, contribuição previdenciária, horas extraordinárias e adicional noturno, na forma do art. 457, § 1º, da CLT.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES(AS) DA BBTS CAMPANHA SALARIAL 2026/2027

Parágrafo quarto: A percepção do ATP pressupõe a execução de atividades de complexidade compatível com o cargo de origem. O exercício da polivalência técnica remunerada por esta cláusula não configura, por si só, alteração contratual lesiva, acúmulo de função ou desvio funcional, tratando-se de contraprestação específica e negociada pela amplitude técnica exercida, na forma do art. 611-A da CLT e do Tema 1046 do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo quinto: Cessada a designação formal, por término do prazo, por reorganização das atividades ou por encerramento do contrato de prestação de serviços que a fundamente, cessa o pagamento do ATP no mês subsequente, sem que tal cessação configure redução salarial ilícita, dada a natureza condicional da verba, expressamente vinculada ao exercício da atribuição designada.

- a) A cessação será precedida de comunicação escrita ao/a trabalhador(a) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- b) A percepção do ATP por período igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses ininterruptos, seguida de cessação por iniciativa da BBTS sem justo motivo, assegura ao/a trabalhador(a) o pagamento do adicional em valor decrescente pelos 03 (três) meses subsequentes, à razão de 100% (cem por cento), 66% (sessenta e seis por cento) e 33% (trinta e três por cento) do valor vigente, a título de transição, findos os quais cessa integralmente o pagamento, sem incorporação.

Parágrafo sexto: O ATP não é cumulável com função gratificada, com função de confiança, nem com o Adicional de Irredutibilidade Temporária de que trata a Cláusula XX, prevalecendo a verba de maior valor.

Parágrafo sétimo: O valor do adicional será reajustado anualmente na data-base da categoria, pelo mesmo índice aplicado ao reajuste salarial pactuado neste Acordo.

ADICIONAL DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO (AIQ)

Fica instituído o Adicional de Incentivo à Qualificação (AIQ), destinado ao trabalhador(a) que possua ou venha a obter titulação superior à exigida como requisito de provimento do cargo que ocupa, como instrumento de estímulo ao desenvolvimento profissional e de elevação da capacidade técnica da Empresa.

Parágrafo primeiro: O adicional incidirá mensalmente sobre o salário-base, de forma não cumulativa entre os níveis, aplicando-se exclusivamente o percentual correspondente à maior titulação apresentada:

Nível de escolaridade / titulação	Percentual sobre o salário-base
Graduação (ensino superior completo)	5%
Pós-graduação lato sensu (especialização ou MBA), com carga horária mínima de 360 horas	10%
Mestrado (stricto sensu)	15%
Doutorado (stricto sensu)	20%

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES(AS) DA BBTS CAMPANHA SALARIAL 2026/2027

Parágrafo segundo: Para a percepção do adicional, o curso deverá:

I — Ser reconhecido pelo Ministério da Educação e, no caso de cursos stricto sensu, ser recomendado pela CAPES;

II — Guardar correlação direta ou correlata com as áreas de atuação da BBTS tecnologia da informação, engenharia, manutenção, gestão, finanças, direito e áreas correlatas, conforme análise técnica da área de gestão de pessoas;

III — Corresponder a titulação superior à exigida como requisito de provimento do cargo ocupado, não sendo devido o adicional quando a titulação apresentada constituir requisito do próprio cargo.

- a) Títulos obtidos no exterior somente serão considerados após revalidação ou reconhecimento na forma da legislação brasileira.
- b) O indeferimento do requerimento será fundamentado e comunicado por escrito, cabendo pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo terceiro: O pagamento terá início no mês subsequente ao protocolo do diploma ou certificado devidamente registrado, não havendo efeito retroativo a período anterior à data do protocolo. A análise do requerimento será concluída em até 45 (quarenta e cinco) dias, e, se ultrapassado esse prazo por causa não imputável ao/a trabalhador(a), o pagamento retroagirá à data do protocolo.

Parágrafo quarto: O adicional possui natureza salarial para todos os efeitos, integrando a base de cálculo de férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, FGTS e contribuição previdenciária, por constituir contraprestação vinculada à qualificação técnica incorporada ao patrimônio profissional do trabalhador(a).

Parágrafo quinto: Concedido o adicional, a verba não será suprimida enquanto vigente o contrato de trabalho e mantida a titulação, ressalvada a hipótese de cassação ou invalidação do título por autoridade competente.

Parágrafo sexto: Aos trabalhadores(as) de nível médio matriculados em curso superior reconhecido pelo MEC, a BBTS poderá custear até 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade, observados a disponibilidade orçamentária, o interesse da Administração e regulamento interno específico que disciplinará critérios de seleção, aproveitamento acadêmico mínimo e permanência.

- a) O custeio de educação não possui natureza salarial, nos termos do art. 458, § 2º, II, da CLT, não integrando a remuneração para qualquer efeito.
- b) O regulamento poderá estabelecer prazo de permanência ou cláusula de ressarcimento proporcional em caso de desligamento a pedido, observados os limites da legislação e a razoabilidade.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES(AS) DA BBTS CAMPANHA SALARIAL 2026/2027

ADICIONAL DE IRREDUTIBILIDADE TEMPORÁRIA (SALÁRIO DE TRANSIÇÃO)

O trabalhador(a) que, após exercer função gratificada por período ininterrupto igual ou superior a 12 (doze) meses, for revertido ao cargo efetivo sem justo motivo, terá assegurado o recebimento do Adicional de Irredutibilidade Temporária.

Parágrafo primeiro: O adicional corresponderá à diferença entre a remuneração total da função gratificada exercida e a remuneração do cargo efetivo, e será pago pelo período fixo e improrrogável de 06 (seis) meses, contados da data da reversão.

Parágrafo segundo: O adicional possui natureza salarial durante o seu período de vigência, integrando a base de cálculo de férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, FGTS e contribuição previdenciária.

Parágrafo terceiro: Nos termos do art. 468, § 2º, da CLT, a reversão ao cargo efetivo, com ou sem justo motivo, não assegura a manutenção do pagamento da gratificação de função, que não se incorpora à remuneração, independentemente do tempo de exercício. O adicional de que trata esta cláusula constitui benefício convencional de transição, superior ao mínimo legal, e sua cessação ao término dos 06 (seis) meses não configura redução salarial ilícita.

Parágrafo quarto: O benefício não será devido quando a dispensa da função gratificada decorrer de:

I — pedido do próprio trabalhador(a);

II — justo motivo devidamente apurado em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa;

III — extinção do posto por encerramento do contrato de prestação de serviços que o sustente, hipótese em que será devido o adicional pelo período reduzido de 03 (três) meses;

IV — aposentadoria, desligamento ou rescisão contratual por qualquer causa.

Parágrafo quinto: Designado o trabalhador(a) para nova função gratificada durante o período de transição, o adicional será integralmente absorvido pelo valor da nova gratificação, cessando o pagamento da diferença anterior. Sendo a nova gratificação de valor inferior à anterior, o adicional subsistirá pela diferença remanescente até o término do período original de 06 (seis) meses.

Parágrafo sexto: O adicional não é cumulável com o Adicional Técnico Polivalente de que trata a Cláusula XXª.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A BBTS manterá atualizados os laudos técnicos de engenharia de segurança do trabalho em especial o LTCAT e o PGR, com o objetivo de identificar as atividades e operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do(a) trabalhador(a), nas hipóteses previstas no art. 193 da CLT e nos Anexos da NR-16.

Parágrafo primeiro: Caracterizada a periculosidade nos termos do laudo técnico, a BBTS pagará o adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário-base do/a trabalhador(a), na forma do art. 193, § 1º, da CLT.

Parágrafo segundo: Os laudos serão revistos sempre que houver alteração de processo, de ambiente, de contrato de prestação de serviços ou de legislação aplicável e, em qualquer

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES(AS) DA BBTS CAMPANHA SALARIAL 2026/2027

hipótese, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

- a) A Fenadados poderá indicar assistente técnico para acompanhar os trabalhos de elaboração e revisão dos laudos, sendo-lhe assegurado o acesso às conclusões e o direito de apresentar manifestação técnica fundamentada, a ser respondida por escrito pela BBTS no prazo de 30 (trinta) dias.
- b) Os laudos e suas conclusões serão disponibilizados aos trabalhadores(as) das áreas alcançadas e à Fenadados.

Parágrafo terceiro: O PCMSO será atualizado para refletir os riscos identificados nos laudos, assegurando que os exames ocupacionais periódicos contemplem a avaliação específica dos agentes a que o/a trabalhador(a) esteja exposto.

Parágrafo quarto: A caracterização da periculosidade não exime a BBTS da obrigação de fornecer os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva adequados, de fiscalizar seu uso e de ministrar os treinamentos de segurança obrigatórios para cada função, na forma da NR-06 e demais normas regulamentadoras.

Parágrafo quinto: O adicional incidirá exclusivamente sobre o salário-base nominal, não se computando prêmios, participações nos lucros, gratificações ou demais adicionais, na forma da Súmula nº 191 do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo sexto: Eliminada ou neutralizada a condição de risco, comprovada por laudo técnico revisado, cessa o pagamento do adicional, na forma da Súmula nº 248 do Tribunal Superior do Trabalho, mediante comunicação prévia ao trabalhador(a) e à Fenadados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PROGRESSÃO NA CARREIRA

A BBTS compromete-se a dar pleno cumprimento e transparência ativa aos critérios de progressão na carreira instituídos em regulamento interno e aderentes ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários vigente, vedados retrocessos que resultem em prejuízo aos/as trabalhadores(as), independentemente do cargo ocupado.

Parágrafo primeiro: Os/As trabalhadores(as) que não aderiram ao PCCS 2019 serão incluídos em todos os critérios do regulamento de progressão vigente, adotando-se como marco inicial de contagem de tempo a mesma data-base fixada para os/as trabalhadores(as) aderentes, observada a inexistência de pagamento retroativo a período anterior à vigência deste Acordo.

Parágrafo segundo: A BBTS implementará o Módulo Bônus em prazo não superior a 90 (noventa) dias contados da eficácia deste Acordo, de modo a permitir seu acionamento pelos(as) trabalhadores(as) elegíveis.

- a) Enquanto não plenamente operacional o módulo, fica assegurado aos/as Trabalhadores(as) elegíveis o pagamento retroativo à data-base, observadas as respectivas datas individuais de elegibilidade, ainda que a homologação do Acordo ocorra posteriormente.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES(AS) DA BBTS CAMPANHA SALARIAL 2026/2027

- b) O pagamento retroativo será processado em até 02 (dois) ciclos de folha de pagamento após a entrada em operação do módulo, com demonstrativo individualizado de apuração.

Parágrafo terceiro: Quanto aos/as trabalhadores(as) cedidos a outros órgãos e entidades da Administração Pública, a BBTS promoverá o aditamento dos termos de cessão vigentes e a inclusão de cláusula na minuta padrão dos futuros ajustes, contemplando a obrigação de a entidade cessionária realizar avaliação periódica de desempenho em consonância ou equivalência com o modelo de pontuação da BBTS, de modo a permitir a apuração dos critérios de progressão por mérito.

- a) Não sendo possível obter a avaliação da cessionária por causa não imputável ao/a trabalhador(a), será adotada, para fins de progressão, a média das 03 (três) últimas avaliações realizadas na BBTS ou, na ausência destas, a pontuação média da respectiva carreira no ciclo, vedado o prejuízo ao/a trabalhador(a) cedido.

Parágrafo quarto: A BBTS publicará, a cada ciclo, o cronograma de progressão, o número de posições disponibilizadas por carreira e os critérios de desempate, e disponibilizará a cada trabalhador(a) o extrato individual de pontuação, assegurado o direito de recurso fundamentado no prazo de 15 (quinze) dias.

INDENIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PRÓPRIO (IUVP)

A BBTS pagará mensalmente a Indenização de Utilização de Veículo Próprio (IUVP) ao/a trabalhador(a) que, por necessidade do serviço e mediante autorização formal da gestão, utilizar veículo automotor de sua propriedade ou posse regular na execução de atividades de campo, a título de ressarcimento dos custos incorridos com o bem.

Parágrafo primeiro: A IUVP possui natureza estritamente indenizatória, nos termos do art. 457, § 2º, da CLT, não integrando a remuneração para qualquer efeito legal, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou de FGTS e não se incorporando ao contrato de trabalho. Destina-se exclusivamente a ressarcir:

- I — A depreciação do bem e os tributos e taxas incidentes sobre a propriedade e a circulação do veículo;
- II — O seguro obrigatório e o seguro facultativo;
- III — A manutenção preventiva e corretiva ordinária decorrente do uso a serviço.

Parágrafo segundo: O valor mensal da IUVP será apurado com base em tabela de referência aprovada em conjunto com a Fenadados, construída a partir de parâmetros técnicos objetivos de custo por quilômetro rodado e de quilometragem média mensal do posto de trabalho, de modo que o valor pago guarde correspondência com os custos efetivamente incorridos.

- a) A tabela de referência será revista anualmente e disponibilizada à Fenadados.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES(AS) DA BBTS CAMPANHA SALARIAL 2026/2027

- b) O valor da IUVP não guardará qualquer vinculação com metas, produtividade, número de atendimentos realizados ou resultado do trabalho, sob pena de descaracterização de sua natureza indenizatória.

Parágrafo terceiro: O valor será reajustado anualmente na data-base da categoria pela variação acumulada do INPC ou pelo índice de reajuste salarial pactuado neste Acordo, prevalecendo o mais favorável ao/a trabalhador(a).

Parágrafo quarto: O combustível destinado às atividades laborais será fornecido pela BBTS por meio de cartão-combustível ou rede credenciada.

- a) Havendo necessidade de abastecimento complementar fora da rede credenciada, o reembolso será efetuado mediante apresentação de documento fiscal e autorização da gestão imediata.
- b) As despesas com pedágio e estacionamento em serviço serão reembolsadas mediante prestação de contas.

Parágrafo quinto: Ocorrendo sinistro durante a jornada de trabalho, comprovado por boletim de ocorrência:

- a) a BBTS arcará com até 05 (cinco) dias de locação de veículo reserva de categoria similar, prorrogáveis por igual período mediante justificativa técnica, para que o/a trabalhador(a) não interrompa suas atividades enquanto o veículo próprio estiver em reparo;
- b) o pagamento da IUVP será suspenso proporcionalmente aos dias em que o veículo estiver indisponível sem substituição por outro veículo de propriedade ou posse do/a trabalhador(a), ou em que este utilizar veículo fornecido pela Empresa;
- c) os danos ao veículo do/a trabalhador(a) decorrentes de sinistro ocorrido em serviço, sem culpa exclusiva deste/a, serão objeto de cobertura pelo seguro contratado pela BBTS ou, na sua ausência, de ressarcimento do valor da franquia, mediante comprovação.

Parágrafo sexto: O tempo despendido no deslocamento entre a residência e o local de trabalho, por qualquer meio de transporte, inclusive veículo fornecido pela BBTS ou transporte fretado, não integra a jornada de trabalho, na forma do art. 58, § 2º, da CLT.

- a) Ressalva-se a hipótese de efetiva prestação de serviços durante o deslocamento, de regime de sobreaviso ou prontidão previamente pactuado, ou de determinação expressa da Empresa para que o/a trabalhador(a) inicie a jornada com deslocamento a partir da residência para atendimento previamente designado, casos em que o tempo será computado.

Parágrafo sétimo: Constituem obrigações do/a trabalhador(a):

- I — Manter o veículo em condições regulares de segurança, conservação e licenciamento;

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES(AS) DA BBTS CAMPANHA SALARIAL 2026/2027

- II — Manter a Carteira Nacional de Habilitação válida e compatível com a categoria do veículo;
- III — Comunicar imediatamente à gestão qualquer impedimento legal ou mecânico que inviabilize o uso do veículo;
- IV — Responder pelas infrações de trânsito de sua responsabilidade.

Parágrafo oitavo: O saldo comprovado de manutenções programadas que ultrapasse o teto mensal fixado poderá, mediante conferência da área competente, ser compensado ou creditado no mês subsequente, com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico do uso do bem.

INDENIZAÇÃO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO CORPORATIVO

A BBTS pagará mensalmente ao/a trabalhador(a) que, por necessidade do serviço e mediante designação formal da chefia imediata, conduzir veículo locado ou de propriedade da BBTS na execução de suas atribuições, o valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), a título de Indenização de Condução de Veículo Corporativo.

Parágrafo primeiro: A designação somente poderá recair sobre trabalhador(a) que:

- I — Seja titular de Carteira Nacional de Habilitação válida e compatível com a categoria do veículo;
- II — Conduza veículo de passeio ou utilitário leve, vedada a designação para condução de veículos que exijam habilitação profissional ou que se enquadrem no regime dos arts. 235-A a 235-H da CLT;
- III — Exerça a condução como atividade acessória e instrumental ao cumprimento de suas atribuições técnicas ou administrativas, e não como objeto principal do contrato de trabalho.

Parágrafo segundo: A designação dependerá de aceitação formal do trabalhador(a). A recusa não constitui falta funcional, não gera consequência disciplinar e não pode ser considerada em avaliação de desempenho, ressalvadas as funções cujo descritivo de cargo já contemple expressamente a condução de veículo como atribuição.

Parágrafo terceiro: A verba possui natureza indenizatória, nos termos do art. 457, § 2º, da CLT, destinando-se a compensar os ônus e a responsabilidade civil assumidos pelo/a trabalhador(a) na condução do bem corporativo, não integrando a remuneração para qualquer efeito legal, inclusive férias, 13º salário, FGTS e contribuição previdenciária.

- a) As partes reconhecem que a qualificação da natureza jurídica de verba trabalhista decorre da lei e submete-se ao controle das autoridades fiscais e judiciais. Na hipótese de requalificação da verba por decisão administrativa ou judicial definitiva, aplica-se o disposto na Cláusula xxª deste Acordo, sem que dela decorra imputação de responsabilidade a qualquer das partes.

Parágrafo quarto: A condução de veículo corporativo nos termos e limites desta cláusula não caracteriza desvio de função, acúmulo de cargo ou exercício da profissão de motorista, tratando-se de atividade acessória expressamente negociada, na forma do art. 611-A da CLT.

Parágrafo quinto: O pagamento será proporcional aos dias de efetiva condução no mês,

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES(AS) DA BBTS CAMPANHA SALARIAL 2026/2027

cessando imediatamente na hipótese de revogação da designação, de recusa superveniente do/a trabalhador(a), de suspensão ou cassação da habilitação, ou de deslocamento para função que não demande a condução.

Parágrafo sexto: A BBTS assume a responsabilidade pelos danos causados a terceiros na condução do veículo corporativo a serviço, mantendo cobertura securitária adequada, ressalvado o direito de regresso nas hipóteses de dolo ou culpa grave apurados em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa. As multas de trânsito decorrentes de infração praticada pelo/a trabalhador(a) serão de sua responsabilidade, assegurados o direito de defesa e o desconto apenas após decisão administrativa definitiva e com autorização expressa, na forma do art. 462, § 1º, da CLT.

Parágrafo sétimo: O valor será reajustado anualmente na data-base da categoria, pelo mesmo índice aplicado às demais verbas indenizatórias deste Acordo.

AUXÍLIO GARAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULO

A BBTS ressarcirá o/a trabalhador(a) que utilize veículo próprio, locado ou fornecido pela Empresa no desempenho de atividades externas, pelas despesas com guarda e com higienização do bem, com o objetivo de preservar o patrimônio e as condições de higiene do ambiente de trabalho.

Parágrafo primeiro: O ressarcimento será de até R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais, destinado exclusivamente a cobrir despesas com estacionamento comercial, pernoite em garagem e lavagem simples ou completa do veículo utilizado a serviço.

Parágrafo segundo: O ressarcimento será efetuado sem a necessidade de prestação de contas.

Parágrafo terceiro: Em observância ao art. 457, § 2º, da CLT, os valores ressarcidos não possuem natureza salarial, não se incorporam ao contrato de trabalho para qualquer efeito e não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou de FGTS.

Parágrafo quarto: O teto será revisto anualmente na data-base da categoria, observada a variação dos preços praticados no mercado de serviços de conservação automotiva e de estacionamento, e, subsidiariamente, a variação do INPC ou IPCA, o que for maior.

Parágrafo quinto: O/A trabalhador(a) é responsável pela guarda e pela conservação do veículo sob sua posse, respondendo por desídia ou negligência grave apurada em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, na forma das normas internas de conduta.

AJUDA DE CUSTO PARA DESPESAS INCIDENTAIS EM VIAGEM

A BBTS pagará ao/a trabalhador(a) que realizar viagem a serviço com pernoite, a título de ajuda de custo, o valor diário de R\$ 100,00 (cem reais), destinado a cobrir despesas miúdas e extraordinárias inerentes ao deslocamento.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES(AS) DA BBTS CAMPANHA SALARIAL 2026/2027

Parágrafo primeiro: O valor destina-se ao ressarcimento de despesas com lavanderia, hidratação, deslocamentos urbanos não cobertos por outro meio e demais gastos imprevistos que, pela natureza e pela baixa monta, dispensam a apresentação de documento fiscal individualizado.

Parágrafo segundo: Na forma do art. 457, § 2º, da CLT, a verba possui natureza estritamente indenizatória, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de FGTS e não se incorpora à remuneração para qualquer efeito legal, independentemente do valor total apurado no mês.

Parágrafo terceiro: O pagamento será efetuado em parcela única, antecipadamente à viagem, com base no cronograma de deslocamento aprovado.

- a) Prorrogada ou abreviada a viagem, o acerto quanto ao número de diárias ocorrerá no fechamento do relatório de viagem subsequente.
- b) Cancelada a viagem por iniciativa da Empresa após o pagamento, não haverá restituição quando já incorridas despesas comprovadas.

Parágrafo quarto: A ajuda de custo é suplementar e não substitui o fornecimento de passagens, hospedagem e o pagamento das diárias regulares de alimentação previstas em norma interna.

Parágrafo: O valor será reajustado anualmente na data-base da categoria, pela variação do INPC ou por outro índice pactuado para as demais verbas indenizatórias deste Acordo.

AJUDA DE CUSTO PARA DESLOCAMENTOS DE LONGA DISTÂNCIA

A BBTS concederá custeio de alimentação e ajuda de custo extraordinária ao/a trabalhador(a) que, em atividade de campo, realizar deslocamento superior a 80 km (oitenta quilômetros) da respectiva base de lotação e, em razão da natureza do serviço, permanecer em atividade após as 19h00.

Parágrafo primeiro: O/A trabalhador(a) que preencher os requisitos do *caput* fará jus ao reembolso de despesa com jantar, no valor de até R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), mediante apresentação de documento fiscal, salvo se a Empresa fornecer a refeição diretamente.

Parágrafo segundo: Além do reembolso de alimentação, será paga ajuda de custo de R\$ 80,00 (oitenta reais) por ocorrência, destinada a indenizar as despesas miúdas decorrentes do deslocamento prolongado.

Parágrafo terceiro: Nos termos do art. 457, § 2º, da CLT, as verbas previstas nesta cláusula possuem natureza estritamente indenizatória, não integrando a remuneração para qualquer efeito legal, previdenciário ou fundiário.

Parágrafo quarto: O pagamento das verbas desta cláusula não substitui nem compensa a remuneração das horas extraordinárias eventualmente prestadas, que serão apuradas e pagas na forma da legislação e deste Acordo.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES(AS) DA BBTS CAMPANHA SALARIAL 2026/2027

Parágrafo quinto: Os valores serão reajustados anualmente na data-base da categoria, pela variação do INPC ou por índice pactuado para as demais cláusulas econômicas.

FORNECIMENTO DE UNIFORMES E VESTIMENTAS ESPECÍFICAS

A BBTS fornecerá gratuitamente uniformes completos aos/as trabalhadores(as) cujas funções exijam padronização ou proteção adicional, assegurando a adequação das peças ao biotipo do/ trabalhador(a) e às condições climáticas da região de lotação.

Parágrafo primeiro: O kit de uniformes será renovado anualmente. Para os/as trabalhadores(as) de campo, o kit mínimo será composto por 05 (cinco) camisas ou camisetas, 03 (três) calças e 01 (um) par de calçados de segurança adequados à função.

Parágrafo segundo: Nas regiões em que a temperatura média ou sazonal exija proteção térmica, a BBTS fornecerá, adicionalmente ao kit básico, jaqueta corta-vento com isolamento térmico e demais vestimentas de inverno.

- a) Nas regiões de calor intenso, o tecido deverá favorecer a transpiração e, preferencialmente, oferecer proteção contra radiação ultravioleta para os/as trabalhadores(as) expostos ao sol.
- b) Serão disponibilizadas modelagens adequadas a todos os biotipos e, mediante solicitação, adaptações necessárias aos/as trabalhadores(as) com deficiência e a empregadas gestantes.

Parágrafo terceiro: A substituição de peças danificadas por uso regular, desgaste natural ou perda de funcionalidade ocorrerá a qualquer tempo, sem custo para o/a trabalhador(a), mediante devolução da peça inservível para descarte ambientalmente adequado ou descaracterização da marca corporativa.

Parágrafo quarto: O fornecimento de uniformes e demais vestimentas de trabalho não possui natureza salarial, nos termos do art. 458, § 2º, I, da CLT, não sendo considerado utilidade para fins de incorporação à remuneração.

Parágrafo quinto: A guarda e a higienização do uniforme são de responsabilidade do/a trabalhador(a), na forma do art. 456-A, parágrafo único, da CLT, ressalvadas as hipóteses em que a vestimenta exija procedimento especial de lavagem em razão de contaminação por agentes químicos ou biológicos, ou em que a NR-24 e demais normas regulamentadoras imponham o custeio pela Empresa, casos em que a higienização correrá integralmente por conta da BBTS.

Parágrafo sexto: O uso do uniforme é obrigatório durante a jornada e restrito ao exercício das funções profissionais, sendo vedada sua utilização para fins estranhos à atividade.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES(AS) DA BBTS CAMPANHA SALARIAL 2026/2027

ANUIDADES DE CONSELHOS PROFISSIONAIS

A BBTS efetuará o pagamento integral da anuidade de conselho de fiscalização profissional para os/as trabalhadores(as) cujas atribuições contratuais exijam, por força de lei, o registro profissional ativo e a regularidade perante o respectivo órgão fiscalizador.

Parágrafo primeiro: O benefício aplica-se exclusivamente aos conselhos diretamente vinculados à atividade efetivamente exercida pelo/a trabalhador(a) na BBTS e cujo registro constitua requisito legal para o desempenho da função.

- a) Não estão abrangidos os registros facultativos, os mantidos por conveniência pessoal do/a trabalhador(a), as anuidades de períodos anteriores à admissão e os débitos, multas ou juros decorrentes de atraso imputável ao/a trabalhador(a).

Parágrafo segundo: O pagamento será realizado preferencialmente de forma direta pela BBTS, mediante apresentação do documento de cobrança pelo/a trabalhador(a) com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do vencimento da cota única ou da primeira parcela.

- a) Optando o/a trabalhador(a) pelo pagamento por meios próprios, o ressarcimento será efetuado na folha de pagamento do mês subsequente, mediante apresentação do comprovante de quitação.

Parágrafo terceiro: A BBTS priorizará o pagamento em cota única, com o objetivo de aproveitar os descontos oferecidos pelos conselhos e reduzir o custo operacional.

Parágrafo quarto: Por constituir despesa indispensável ao exercício da atividade laboral e condição legal para a prestação dos serviços contratados, o pagamento da anuidade possui natureza estritamente indenizatória, nos termos do art. 457, § 2º, e do art. 458, § 2º, I, da CLT, não integrando a remuneração para qualquer efeito legal.

Parágrafo quinto: É de responsabilidade do/a trabalhador(a) manter atualizados os dados cadastrais junto ao conselho e comunicar à Empresa qualquer impedimento ético ou disciplinar que suspenda ou cancele seu registro.

Parágrafo sexto: Ocorrendo desligamento a pedido do/a trabalhador(a) no prazo de 06 (seis) meses contados do pagamento da anuidade, não haverá restituição de valores, salvo previsão diversa em norma interna que observe os limites do art. 462 da CLT.

ABONO ALIMENTAÇÃO (CESTA ANIVERSÁRIO)

A BBTS concederá ao/a trabalhador(a), por ocasião de seu aniversário natalício, crédito extraordinário e único a título de Cesta Aniversário.

Parágrafo primeiro: O crédito será equivalente ao valor de 01 (uma) carga mensal unitária do auxílio-refeição vigente na data do aniversário.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES(AS) DA BBTS CAMPANHA SALARIAL 2026/2027

Parágrafo segundo: O crédito será efetuado no cartão-alimentação ou cartão-refeição do/a trabalhador(a) em até 05 (cinco) dias úteis antes da data do aniversário ou, quando incompatível com o cronograma da operadora de benefícios, no ciclo imediatamente anterior, de modo a assegurar a disponibilidade do recurso na data.

Parágrafo terceiro: Por constituir benefício concedido no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador, a verba possui natureza estritamente indenizatória, não integra a remuneração para qualquer fim, não constitui base de incidência de FGTS, de contribuição previdenciária ou de imposto de renda, nos termos do art. 458, § 2º, VI, da CLT e da Lei nº 6.321/1976.

- a) O crédito será concedido exclusivamente em cartão de benefício de uso vinculado a estabelecimentos credenciados no PAT, vedado o pagamento em pecúnia, sob pena de descaracterização da natureza indenizatória.

Parágrafo: Terão direito ao benefício todos os/as trabalhadores(as) com contrato de trabalho ativo, inclusive os que estiverem em gozo de férias, em licença-maternidade ou em afastamento previdenciário, ressalvadas as hipóteses de suspensão contratual em que a legislação vede a concessão de benefícios.

PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA E AO LAZER

A BBTS instituirá o Programa de Incentivo à Cultura e ao Lazer, destinado a fomentar o acesso dos/as trabalhadores(as) a atividades culturais, artísticas e de entretenimento.

Parágrafo primeiro: A Empresa concederá mensalmente o valor de R\$ 100,00 (cem reais), por meio de cartão de benefício específico da modalidade cultura, para utilização em livrarias, cinemas, teatros, museus, espetáculos e demais estabelecimentos do setor cultural e de lazer.

Parágrafo segundo: A BBTS promoverá sua habilitação ao Programa de Cultura do Trabalhador, instituído pela Lei nº 12.761/2012, adotando o instrumento vale-cultura como veículo preferencial do benefício.

- a) Concedido por meio de vale-cultura, o benefício não possui natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de FGTS e não se configura rendimento tributável do/a trabalhador(a), nos termos do art. 10 da Lei nº 12.761/2012.
- b) O valor previsto no parágrafo primeiro será integralmente custeado pela BBTS, ficando dispensada a coparticipação do/a trabalhador(a).
- c) Enquanto não concluída a habilitação, o benefício será concedido por meio de cartão de benefício da modalidade cultura, com natureza indenizatória fixada por esta norma coletiva, nos termos do art. 457, § 2º, da CLT.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES(AS) DA BBTS CAMPANHA SALARIAL 2026/2027

Parágrafo terceiro: É vedado o pagamento do benefício em dinheiro. Havendo comprovada impossibilidade técnica de fornecimento do cartão na localidade de lotação, o benefício será concedido mediante ressarcimento de despesa cultural comprovada por documento fiscal, até o limite mensal previsto, preservada sua natureza indenizatória.

Parágrafo quarto: O benefício será mantido nos períodos de interrupção do contrato de trabalho decorrentes de férias e licença-maternidade, bem como nos afastamentos previdenciários de duração inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

AUXÍLIO ODONTOLÓGICO

A BBTS assegurará aos/as trabalhadores(as) a cobertura de despesas odontológicas correspondente a 100% (cem por cento) dos valores fixados na Tabela de Referência da Empresa, observadas as coparticipações eventualmente previstas e os limites de cobertura contratados.

Parágrafo primeiro: Para fins de reembolso será utilizada a Tabela de Procedimentos Odontológicos da Empresa, atualizada anualmente e permanentemente disponível para consulta na intranet e nos canais de gestão de pessoas.

- a) Na utilização de profissional não credenciado, o reembolso será limitado ao valor integral previsto na tabela para o respectivo procedimento.
- b) A atualização anual da tabela observará, no mínimo, a variação do índice de reajuste autorizado pela ANS para os planos coletivos ou, na sua ausência, a variação do INPC, vedada a redução nominal dos valores de referência.

Parágrafo segundo: A cobertura integral aplica-se aos procedimentos constantes do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e àqueles especificamente previstos no plano de benefícios da Empresa, incluindo prevenção, diagnóstico, dentística, endodontia, periodontia e cirurgia oral menor.

Parágrafo terceiro: Os procedimentos de ortodontia e de prótese observarão regulamentação específica, podendo sujeitar-se a tetos de reembolso diferenciados ou a prazos de carência, conforme a apólice ou o contrato vigente, cujas condições serão previamente divulgadas aos/as trabalhadores(as).

Parágrafo quarto: A assistência odontológica, prestada diretamente ou mediante contratação de operadora, não possui natureza salarial, nos termos do art. 458, § 2º, IV, da CLT, não integrando a remuneração para qualquer efeito legal.

Parágrafo quinto: O custeio observará o modelo aprovado pelas instâncias de governança competentes e as normas aplicáveis às empresas estatais federais quanto ao financiamento de benefícios de assistência à saúde, ficando as partes obrigadas a promover, se necessário, a adequação desta cláusula, sem supressão do benefício, mediante aditivo negociado.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES(AS) DA BBTS CAMPANHA SALARIAL 2026/2027

MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA APOSENTADOS

A BBTS assegurará ao/a trabalhador(a) que se aposentar definitivamente durante a vigência do contrato de trabalho o direito de manter-se como beneficiário do plano coletivo de assistência à saúde, na modalidade básica, nas condições e prazos do art. 31 da Lei nº 9.656/1998.

Parágrafo primeiro: A manutenção da condição de beneficiário observará o disposto no art. 31 da Lei nº 9.656/1998, sendo assegurada:

I — Por prazo indeterminado, ao aposentado que houver contribuído para o plano pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos;

II — À razão de 01 (um) ano para cada ano de contribuição, ao aposentado que houver contribuído por prazo inferior a 10 (dez) anos.

Parágrafo segundo: O custeio da mensalidade do plano básico do(a) titular aposentado(a) observará a proporção de 70% (setenta por cento) a cargo da BBTS e 30% (trinta por cento) a cargo do aposentado, condicionada a proporção à aprovação pelas instâncias de governança competentes e à compatibilidade com as normas aplicáveis às empresas estatais federais quanto ao custeio de assistência à saúde de ex-trabalhadores(as).

- a) Não sendo obtida a aprovação de que trata o *caput* deste parágrafo, ou sobrevindo norma que vede o custeio patronal, a manutenção do aposentado no plano será assegurada mediante assunção integral do pagamento por este, na forma do art. 31 da Lei nº 9.656/1998, preservados o direito de permanência, a rede assistencial e as condições de cobertura, sem solução de continuidade.
- b) As partes comprometem-se a, na hipótese da alínea anterior, negociar mecanismo alternativo de mitigação do impacto ao aposentado, tal como fundo específico, escalonamento por faixa de renda ou período de transição, submetido às mesmas instâncias de aprovação.

Parágrafo terceiro: As despesas decorrentes de utilização, na forma de coparticipação em consultas, exames e procedimentos, serão de responsabilidade integral do/da aposentado(a), observadas as tabelas e regras vigentes para o grupo dos/das trabalhadores(as) ativos/as.

Parágrafo quarto: O/A aposentado(a) poderá manter os dependentes já inscritos no momento da aposentadoria, desde que assuma o pagamento integral da mensalidade e das coparticipações a eles relativas, salvo previsão diversa em norma interna.

Parágrafo quinto: Fica assegurada aos/as aposentados(as) a mesma cobertura assistencial e o mesmo padrão de rede e de atendimento oferecidos aos/as trabalhadores(as) ativos/as na modalidade básica, incluídas as atualizações do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS.

Parágrafo sexto: As mensalidades serão reajustadas anualmente conforme os índices

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES(AS) DA BBTS CAMPANHA SALARIAL 2026/2027

negociados entre a BBTS e a operadora ou conforme as normas da ANS, aplicando-se automaticamente o novo valor na proporção de rateio vigente.

Parágrafo sétimo: A BBTS prestará ao/a trabalhador(a), no momento da formalização da aposentadoria, informação escrita e individualizada sobre os requisitos, prazos, valores e consequências da opção pela manutenção no plano, colhendo manifestação formal de opção no prazo legal.

PROGRAMA DE PREMIAÇÃO POR DESEMPENHO

A BBTS instituirá o Programa de Premiação por Desempenho, com natureza de prêmio, nos termos do art. 457, §§ 2º e 4º, da CLT, destinado a reconhecer o/a trabalhador(a) o ou o grupo de trabalhadores(as) que apresentar desempenho superior ao ordinariamente esperado para a função.

Parágrafo primeiro: São elegíveis os/as trabalhadores(as) com contrato de trabalho ativo na data da apuração, excetuados os que estiverem em contrato de experiência ou em suspensão contratual.

- a) Os/as trabalhadores(as) cedidos ou em exercício de funções temporárias farão jus à premiação proporcional ao período de efetivo exercício na BBTS, observada a possibilidade de apuração do desempenho.

Parágrafo segundo: A premiação terá por base sistema de pontuação composto por:

I — Produtividade, com peso de 40% (quarenta por cento): cumprimento de metas técnicas e operacionais;

II — Qualidade, com peso de 40% (quarenta por cento): conformidade e satisfação do tomador, aferida por indicadores de nível de serviço;

III — Comprometimento, com peso de 20% (vinte por cento): assiduidade e participação em programas de capacitação.

- a) Para efeito do inciso III, não serão computadas como ausência as faltas legalmente justificadas, os afastamentos previdenciários, a licença-maternidade, a licença-paternidade, as ausências abonadas na forma da Cláusula 1ª e as ausências decorrentes de atividade sindical formalmente comunicada.

Parágrafo terceiro: O valor do prêmio será calculado sobre o salário-base nominal dos/das trabalhadores(as), conforme a seguinte gradação:

Desempenho alcançado em relação às metas	Percentual do prêmio sobre o salário-base
Inferior a 60%	Não elegível
De 60% a 79%	18%
De 80% a 99%	24%

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES(AS) DA BBTS CAMPANHA SALARIAL 2026/2027

Desempenho alcançado em relação às metas	Percentual do prêmio sobre o salário-base
Igual ou superior a 100%	30%

Parágrafo quarto: A apuração será trimestral, com pagamento até o quinto dia útil do segundo mês subsequente ao encerramento do período de apuração.

- a) As partes registram que a fixação de periodicidade não mensal atende à natureza de prêmio por desempenho superior e reduz o risco de requalificação da verba pelas autoridades fiscais, preservando o valor líquido percebido pelo/a trabalhador(a).
- b) Fica facultada às partes, mediante termo aditivo, a revisão da periodicidade após o primeiro ciclo completo de apuração, à luz dos resultados operacionais e de eventual manifestação das autoridades competentes.

Parágrafo quinto: Por constituir prêmio decorrente de desempenho superior ao ordinariamente esperado, os valores pagos não integram a remuneração, não se incorporam ao contrato de trabalho, não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou de FGTS e não se sujeitam ao princípio da habitualidade, nos termos do art. 457, §§ 2º e 4º, da CLT.

- a) Os valores sujeitam-se à retenção do imposto de renda na fonte, na forma da legislação tributária aplicável.
- b) A instituição do programa não gera direito adquirido à sua manutenção em exercícios futuros, podendo ser revisto, suspenso ou extinto mediante negociação coletiva, sem que a cessação configure alteração contratual lesiva.

Parágrafo sexto: A BBTS divulgará os indicadores detalhados, as metas e a metodologia de apuração até 30 de novembro de cada ano, para vigência no exercício seguinte.

- a) Será assegurada à Comissão Paritária de que trata a Cláusula 26ª, ou a comissão específica constituída para este fim, a faculdade de auditar semestralmente os critérios e os cálculos, com acesso à memória de cálculo em base agregada e, mediante autorização do/a trabalhador(a), em base individual.
- b) O/a trabalhador(a) terá acesso ao demonstrativo individual de apuração e poderá apresentar recurso fundamentado no prazo de 15 (quinze) dias, a ser respondido por escrito em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo sétimo: Nas hipóteses de licença-maternidade, licença-paternidade, afastamento decorrente de acidente do trabalho ou doença ocupacional, e férias, a premiação será apurada com base na média dos 03 (três) últimos períodos apurados, assegurando a proteção à saúde e a não penalização do/a trabalhador(a).

Parágrafo oitavo: A implementação do programa fica condicionada à aprovação pelas instâncias de governança competentes, nos termos da Cláusula 27ª.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES(AS) DA BBTS CAMPANHA SALARIAL 2026/2027

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR)

A BBTS pagará a Participação nos Lucros e Resultados relativa ao exercício de 2026, com pagamento no exercício de 2027, em conformidade com o art. 7º, XI, da Constituição Federal e com a Lei nº 10.101/2000, observadas as diretrizes desta cláusula.

Parágrafo primeiro — Instrumento específico. As partes instituirão comissão paritária no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste Acordo, com a finalidade de definir, em instrumento próprio, os indicadores, as metas, os critérios de apuração e os prazos de pagamento da PLR.

- a) A comissão será integrada por representantes indicados pela BBTS e pela entidade sindical, em composição paritária, com participação de um representante dos/as trabalhadores(as) eleito pelos próprios trabalhadores, na forma do art. 2º, I, da Lei nº 10.101/2000.
- b) O instrumento resultante será arquivado na entidade sindical, na forma da lei.

Parágrafo segundo: A distribuição da PLR será realizada de forma estritamente linear, de modo que o valor distribuído seja idêntico para todos/as os/as trabalhadores(as) elegíveis, independentemente do cargo, da função ou do nível de remuneração, em reconhecimento equânime da contribuição coletiva para os resultados da companhia.

- a) O valor será proporcional ao tempo de vínculo no período de apuração, considerando-se mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo terceiro: As metas pactuadas deverão ser claras, objetivas, mensuráveis e previamente conhecidas, vinculadas a indicadores de lucratividade, produtividade e qualidade, de modo que o programa opere como instrumento de gestão e de incentivo à eficiência operacional, na forma do art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.101/2000.

Parágrafo quarto: O pagamento observará o limite legal de, no máximo, 02 (duas) parcelas no mesmo ano civil e periodicidade não inferior a um trimestre civil, na forma do art. 3º, § 2º, da Lei nº 10.101/2000.

Parágrafo quinto: Os valores pagos a título de PLR não substituem nem complementam a remuneração devida, não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou de FGTS e não se incorporam à remuneração para qualquer efeito legal, nos termos do art. 3º da Lei nº 10.101/2000.

- a) Os valores sujeitam-se à tributação exclusiva na fonte pelo imposto de renda, com base em tabela progressiva anual específica, na forma do art. 3º, § 5º, da Lei nº 10.101/2000, não integrando a base de cálculo do imposto devido pelo beneficiário na declaração de ajuste anual.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES(AS) DA BBTS CAMPANHA SALARIAL 2026/2027

Parágrafo sexto: O pagamento fica condicionado à apuração de resultado que o comporte e à aprovação prévia pelas instâncias de governança competentes, na forma da legislação aplicável às empresas estatais federais e da Cláusula xxª deste Acordo.

Parágrafo sétimo: O/A trabalhador(a) desligado(a) no curso do período de apuração, por iniciativa da Empresa e sem justa causa, fará jus ao valor proporcional aos meses trabalhados, pago na mesma data dos/as demais trabalhadores(as).

GARANTIA DE EMPREGO AOS DIRIGENTES DA ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS

A BBTS assegura aos/as trabalhadores(as) eleitos(as) para cargos de direção na Associação dos Empregados garantia convencional de emprego, vedada a dispensa imotivada, desde o registro da candidatura até 12 (doze) meses após o término do mandato.

Parágrafo primeiro: A garantia limita-se a até 05 (cinco) membros titulares da Diretoria Executiva e aos respectivos suplentes.

- a) A Associação comunicará formalmente à BBTS, no prazo de 15 (quinze) dias contados do registro das candidaturas, a relação nominal dos candidatos e, no mesmo prazo contado da posse, a relação dos eleitos e empossados, com indicação do período do mandato.
- b) A garantia produz efeitos a partir do recebimento da comunicação pela BBTS, não retroagindo a período anterior, e não alcança candidatos(as) ou eleitos(as) não comunicados na forma desta cláusula.
- c) A relação de dirigentes protegidos não poderá ser alterada no curso do mandato senão para substituição de membro que dele se afaste definitivamente, mantido o limite numérico.

Parágrafo segundo: A garantia prevista nesta cláusula é de origem exclusivamente convencional, não se confundindo nem se equiparando à estabilidade sindical de que tratam o art. 8º, VIII, da Constituição Federal e o art. 543 da CLT, e extingue-se com o término da vigência deste Acordo Coletivo quanto às candidaturas registradas após esse termo.

Parágrafo terceiro: A garantia de emprego não subsiste nas seguintes hipóteses:

- I — Justa causa, comprovada a prática de falta grave nos termos do art. 482 da CLT, apurada em procedimento administrativo interno que assegure o contraditório e a ampla defesa;
- II — Pedido de demissão;
- III — Rescisão por acordo entre as partes, na forma do art. 484-A da CLT;
- IV — Aposentadoria voluntária com desligamento;
- V — Término do mandato por renúncia, destituição ou perda da condição de dirigente;
- VI — Extinção do estabelecimento ou da unidade de lotação, hipótese em que a BBTS envidará esforços para a realocação do/a trabalhador(a) em unidade da mesma localidade.

Parágrafo quarto: O suplente goza da mesma proteção assegurada ao titular, ainda que não

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES(AS) DA BBTS CAMPANHA SALARIAL 2026/2027

venha a assumir o cargo, com o objetivo de preservar a independência da representação associativa, observados os mesmos limites e exceções desta cláusula.

Parágrafo quinto: Em caso de dissolução ou extinção da Associação antes do término do mandato, cessa imediatamente a garantia de emprego de seus dirigentes.

Parágrafo sexto: As partes registram que a dispensa do/a trabalhador(a) da BBTS observa a exigência de motivação aplicável às sociedades integrantes da Administração Pública indireta, sendo a garantia desta cláusula complementar e não excludente daquela exigência.

COMISSÃO PARITÁRIA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS

A BBTS e a Fenadados instituirão, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Acordo, Comissão Paritária destinada ao estudo técnico, à revisão e à proposta de atualização do Plano de Gestão de Carreiras e do PCCS da empresa.

Parágrafo primeiro: A Comissão buscará a construção de modelo que concilie a sustentabilidade econômico-financeira da Empresa, a recomposição salarial fundada em critérios técnicos e a progressão profissional baseada em mérito, competências e tempo de serviço.

Parágrafo segundo: A Comissão será composta por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) indicados pela BBTS e 03 (três) pela Fenadados.

- a) O prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação da minuta final será de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa técnica e anuência das partes.
- b) A BBTS disponibilizará à Comissão as informações e os dados necessários aos trabalhos, em base agregada e anonimizada quando envolverem dados pessoais.

Parágrafo terceiro: As pesquisas salariais adotarão como parâmetro empresas de tecnologia e de serviços de porte similar ao da BBTS, de modo a preservar a competitividade na atração e retenção de trabalhadores(as), observadas as restrições orçamentárias e os parâmetros de sustentabilidade da empresa.

Parágrafo quarto: Antes da implementação, a proposta final será divulgada pelos canais internos, assegurado prazo de 15 (quinze) dias para consulta aos/as trabalhadores(as).

Parágrafo quinto: O novo PCCS será estruturado em observância ao art. 461, §§ 2º e 3º, da CLT, dispensada qualquer forma de homologação ou registro em órgão público, com o objetivo de conferir segurança jurídica quanto a pleitos de equiparação salarial.

Parágrafo sexto: A implementação do plano revisado fica condicionada à aprovação pelas instâncias de governança competentes, na forma da Cláusula XXª, obrigando-se a BBTS a submeter a proposta e a informar formalmente à Fenadados o resultado da apreciação.

Parágrafo sétimo: Os trabalhos da Comissão possuem caráter técnico e propositivo. A ausência de consenso quanto à proposta final não gera direito à implementação automática

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES(AS) DA BBTS CAMPANHA SALARIAL 2026/2027

de qualquer modelo, remanescendo a matéria para a negociação coletiva subsequente.

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O tratamento de dados pessoais dos/das trabalhadores(as) decorrente da execução deste Acordo observará a Lei nº 13.709/2018, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência e segurança, e as políticas internas de privacidade e segurança da informação da BBTS.

Parágrafo primeiro: Os dados relativos à saúde dos/das trabalhadores(as) ou de seus dependentes, incluídos laudos, diagnósticos, resultados de exames e informações sobre deficiência, constituem dados pessoais sensíveis, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.709/2018, e serão tratados exclusivamente para a finalidade específica que motivou sua coleta, com acesso restrito aos profissionais indispensáveis à análise.

- a) É vedado o compartilhamento de tais dados com a gestão imediata, à qual será informada apenas a condição de elegibilidade ao benefício ou à jornada requerida, sem indicação de diagnóstico.

Parágrafo segundo: Os dados de rastreamento veicular, de acesso a sistemas e de registro de jornada serão tratados exclusivamente para as finalidades de gestão da atividade, segurança patrimonial, comprovação de elegibilidade a verbas e cumprimento de obrigações legais, vedada sua utilização para monitoramento fora da jornada de trabalho ou para finalidade diversa da informada.

Parágrafo terceiro: Fica assegurado ao/a trabalhador(a) o exercício dos direitos previstos no art. 18 da Lei nº 13.709/2018, mediante requerimento aos canais oficiais da BBTS, com resposta no prazo legal.

Parágrafo quarto: Os membros das comissões paritárias instituídas neste Acordo firmarão termo de confidencialidade e receberão dados preferencialmente em base agregada e anonimizada, ressalvado o acesso a dados individualizados mediante autorização expressa e específica do titular.

Parágrafo quinto: A ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco relevante aos titulares será comunicada na forma do art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

FOLGA DE ANIVERSÁRIO (DAY OFF)

Fica assegurado a todos os/as trabalhadores(as) abrangidos por este instrumento o direito a 01 (um) dia de dispensa remunerada no dia de seu aniversário natalício, quando a data coincidir com dia útil da respectiva jornada habitual de trabalho, sem qualquer prejuízo de sua remuneração, cômputo do Descanso Semanal Remunerado (DSR) ou desconto em férias e benefícios.

Parágrafo Primeiro: Caso o aniversário coincida com sábados, domingos, feriados ou folgas já previstas na escala de trabalho (DSR), o gozo do *Day Off* será transferido automaticamente

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES(AS) DA BBTS CAMPANHA SALARIAL 2026/2027

para o primeiro dia útil imediatamente subsequente, ressalvado ajuste formal diverso entre os/as trabalhadores(as) e gestor imediato dentro do mês de aniversário.

Parágrafo Segundo: O/a trabalhador(a) deverá comunicar formalmente ao setor de Gestão de Pessoas ou ao seu gestor imediato a intenção de usufruto da folga com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para fins de organização e adequação da escala de trabalho.

Parágrafo Terceiro: O benefício previsto no *caput* não poderá ser cumulado para anos subsequentes nem convertido em pagamento em dinheiro (*indenização/pecúnia*), extinguindo-se o direito caso não seja usufruído por opção expressa ou omissão do/a próprio/a trabalhador(a) no prazo fixado.

Parágrafo Quarto: A ausência decorrente do usufruto da folga de aniversário será considerada falta justificada para todos os efeitos legais, não implicando perda de vale-alimentação/refeição, gratificações por assiduidade ou qualquer outro direito decorrente da prestação de serviços.

Aqui está a redação da cláusula aprimorada com técnica legislativa e linguagem negocial padrão para Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) / Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), fortalecendo a segurança jurídica e a representatividade dos trabalhadores:

DA INCORPORAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÃO GRATIFICADA E ESTABILIDADE FINANCEIRA

Fica assegurado ao(a) trabalhador(a) que exercer função de confiança, gratificada ou cargo comissionado por período contínuo igual ou superior a 05 (cinco) anos o direito à incorporação definitiva da respectiva parcela remuneratória aos seus vencimentos, em caráter permanente e irrevogável, com o objetivo de resguardar a estabilidade econômico-financeira e o padrão remuneratório do trabalhador.

Parágrafo primeiro: O valor a ser incorporado corresponderá à média aritmética simples das gratificações de função percebidas nos últimos 60 (sessenta) meses imediatamente anteriores à data da dispensa da função ou reversão ao cargo efetivo, devidamente corrigidas pelos índices de reajuste coletivo aplicados à categoria no período.

Parágrafo segundo: A incorporação prevista no *caput* será devida em todas as hipóteses em que a destituição da função ou reversão ao cargo efetivo decorrer de iniciativa do/a trabalhador(a), sem justo motivo, abrangendo especialmente:

- a) Reorganização, reestruturação, fusão ou extinção de áreas, setores ou dependências;
- b) Alteração de gestão, chefia ou adequação do quadro funcional;
- c) Descomissionamento motivado por conveniência da administração ou sem a imputação de falta grave devidamente apurada em processo administrativo disciplinar com garantia de contraditório e ampla defesa;

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES(AS) DA BBTS CAMPANHA SALARIAL 2026/2027

d) Qualquer outra modalidade de destituição que não resulte de renúncia expressa e por escrito do(a) trabalhador(a) ou de demissão por justa causa.

Parágrafo terceiro: A parcela incorporada passa a integrar o complexo salarial do(a) trabalhador(a) para todos os efeitos legais e contratuais (rubrica própria de "Vantagem Pessoal / Estabilidade Financeira"), incidindo obrigatoriamente sobre:

a) Férias acrescidas do terço constitucional;

b) Gratificação natalina (13º salário);

c) Depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e respectiva indenização rescisória;

d) Recolhimentos previdenciários (INSS/Previdência Complementar, se houver);

e) Horas extras, adicional noturno, periculosidade/insalubridade, adicionais por tempo de serviço (anuênios/quinquênios) e demais vantagens previstas em Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) ou normativos internos da empresa.

Parágrafo quarto: Na hipótese de o(a) trabalhador(a) beneficiado(a) pela incorporação vir a ser formalmente designado(a) para nova função gratificada ou cargo comissionado, os valores serão compensados, garantindo-se sempre a percepção do montante financeiro global mais vantajoso (entre o valor da nova função integral ou o valor da parcela já incorporada somado a eventual complementação de diferença).

Parágrafo quinto: A BBTS compromete-se a emitir e divulgar Instrução Normativa interna no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste acordo, estabelecendo de forma clara e transparente:

a) Critérios de apuração, cálculo e parametrização dos registros na folha de pagamento sob rubrica destacada;

b) Procedimentos operacionais para contagem e homologação do tempo de exercício de função;

c) Mecanismos de transparência e canais para interposição de recurso e revisão administrativa pelo(a) trabalhador(a), com ciência facultada à entidade sindical.

Parágrafo sexto: Uma vez implementada a incorporação, a verba adquire natureza de direito adquirido e cláusula pétrea contratual, sendo expressamente vedada sua supressão, redução percentual, congelamento de valor ou qualquer modalidade de relativização posterior, em estrita observância ao princípio constitucional da irredutibilidade salarial (art. 7º, VI, da CF/88), à dignidade da pessoa humana e ao valor social do trabalho.

DO ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO

O trabalho realizado entre as 22h00 de um dia e as 07h00 do dia seguinte será considerado

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES(AS) DA BBTS CAMPANHA SALARIAL 2026/2027

noturno, fazendo jus o(a) trabalhador(a) ao recebimento de adicional de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor da hora normal.

Parágrafo primeiro: Será considerada integralmente noturna, para efeito exclusivo de remuneração e cômputo da majoração salarial, a jornada de trabalho iniciada entre as 22h00 e as 02h30, ainda que o seu encerramento ocorra após as 07h00 ou em horário diurno.

Parágrafo segundo: O adicional noturno será apurado rigorosamente com base nos registros do sistema de controle de jornada do(a) trabalhador(a) e será quitado na folha de pagamento no mesmo prazo e critérios adotados para a remuneração mensal regular.

Parágrafo terceiro: O adicional noturno será devido para a totalidade das horas laboradas dentro da faixa horária fixada no *caput*, independentemente da natureza da atividade desempenhada pelo(a) trabalhador(a), abrangendo funções operacionais, administrativas, técnicas, de suporte, atendimento, monitoramento, manutenção, desenvolvimento, execução de serviços especializados, plantões, escalas ou quaisquer outras atribuições inerentes ao cargo ocupado.

Parágrafo quarto: Havendo continuidade da prestação de serviços após as 07h00 decorrente de necessidade operacional, as horas subsequentes trabalhadas em sobrejornada iniciada no período noturno continuarão a ser remuneradas com a incidência do adicional noturno.

Parágrafo quinto: A base de cálculo para a incidência do adicional noturno corresponderá à remuneração mensal global do(a) trabalhador(a), integrada pelo salário-base acrescido de todas as demais parcelas de natureza salarial, incluindo gratificações, a rubrica "Adicional de Remuneração" e outras parcelas congêneres que venham a sucedê-la, nos termos dos regulamentos internos e normas coletivas vigentes.

Parágrafo sexto: O adicional noturno incidirá cumulativamente sobre as horas extraordinárias prestadas dentro do período estabelecido no *caput*, adotando-se a remuneração global do(a) trabalhador(a) como base de incidência, assegurando-se o cálculo conjunto dos percentuais de hora extra e adicional noturno.

Parágrafo sétimo: Nos períodos de sobreaviso, sempre que o(a) trabalhador(a) for convocado(a) para a efetiva prestação de serviços entre as 22h00 e as 07h00, fará jus ao recebimento do adicional noturno de 50% (cinquenta por cento) sobre todas as horas trabalhadas na referida faixa horária, inclusive quando as horas resultantes do acionamento configurarem jornada extraordinária.

DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE E DA SEGURANÇA NO TRABALHO

A BBTS efetuará o pagamento dos adicionais de Insalubridade e de Periculosidade a todos os/as trabalhadores(as) expostos a agentes nocivos à saúde ou a condições de risco acentuado, em estrita observância à legislação vigente, aos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e às Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES(AS) DA BBTS CAMPANHA SALARIAL 2026/2027

A empresa manterá permanentemente atualizados o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), os laudos periciais e demais documentos de segurança e medicina ocupacional, assegurando amplo e irrestrito acesso para consulta por parte dos(as) trabalhadores(as) e da Fenadados.

Parágrafo Primeiro: Fica garantido à trabalhadora gestante ou lactante o imediato remanejamento de função ou de posto de trabalho para ambiente e atividades totalmente salubres e livres de agentes de risco, sem qualquer prejuízo ou decréscimo de sua remuneração integral e vantagens contratuais. O retorno ao posto de origem ou atribuição regular dar-se-á após decorridos 6 (seis) meses do término da licença-maternidade, ressalvada recomendação médica em contrário.

Parágrafo Segundo: Os exames médicos ocupacionais (admissionais, periódicos, de retorno, de mudança de riscos e demissionais) e complementares previstos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) serão rigorosamente atualizados com base no inventário de riscos do PGR, contemplando de forma prioritária as atividades desempenhadas em *datacenters*, salas técnicas, cabeamento estruturado, pisos elevados, áreas com sistemas energizados, infraestrutura de telecomunicações e redes, eletrocalhas metálicas, esteiramentos e instalações internas da empresa ou de clientes por ela atendidos.

Parágrafo Terceiro: A caracterização e o adimplemento dos adicionais de insalubridade ou periculosidade não desoneram a BBTS do dever legal de priorizar medidas de engenharia e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), fornecer gratuitamente Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e com Certificado de Aprovação (CA) válido, ministrar treinamentos periódicos obrigatórios e adotar ações contínuas de prevenção, mitigação, neutralização e controle dos riscos ocupacionais.

Parágrafo Quarto: A BBTS pagará o adicional de periculosidade no importe de 30% (trinta por cento) sobre o salário-base aos(às) trabalhadores(as) submetidos(as) a condições perigosas, na forma do art. 193 da CLT e da NR-16, contemplando, de maneira expressa, as seguintes atividades operacionais e técnicas:

I – Intervenções e manutenções realizadas sob piso elevado, em espaço confinado ou de acesso restrito, que contenham eletrocalhas, leitos ou calhas metálicas com condutores elétricos energizados, barramentos, *plugs*, tomadas industriais, conectores ou derivações elétricas, configurando risco de choque por contato ou arco elétrico durante lançamento, manuseio, conectorização ou remanejamento de cabos e estruturas;

II – Atividades e serviços executados em proximidade, contato ou área de risco de instalações elétricas energizadas, tais como quadros gerais de distribuição, painéis elétricos, Unidades de Distribuição de Energia (*PDUs/PDRs*), nobreaks de grande porte, barramentos aparentes, circuitos de força e cabeamentos elétricos de média ou baixa tensão;

III – Diagnóstico, instalação, parametrização física, abertura e manutenção técnica preventiva ou corretiva em Terminais de Autoatendimento (*ATMs/ATOs*), dispensadores de cédulas, sistemas de alarme patrimonial, sensores, sirenes, atuadores, centrais de automação, fontes de alimentação e demais módulos eletrônicos conectados a circuitos energizados ou com risco de energização acidental;

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES(AS) DA BBTS CAMPANHA SALARIAL 2026/2027

IV – Atividades que demandem o uso habitual de motocicleta, motoneta ou ciclomotor para deslocamentos em vias públicas no cumprimento de tarefas profissionais ou ordens de serviço, em conformidade com o Anexo 5 da NR-16.

Parágrafo Quinto: O adicional de insalubridade será quitado nos percentuais de 10% (grau mínimo), 20% (grau médio) ou 40% (grau máximo), conforme parâmetros técnicos da NR-15 e laudo pericial, garantindo-se a aplicação da base de cálculo mais vantajosa ao(a) trabalhador(a) quando prevista em norma interna, acordo coletivo ou decisão judicial, incidindo especialmente nas hipóteses de:

I – Exposição ao Frio: Atuação continuada ou intermitente sob piso elevado ou em corredores enclausurados de confinamento de ar frio (*cold aisle containment*) em *datacenters* e salas técnicas, caracterizada pela concentração de fluxo forçado de ar em baixas temperaturas, nos termos do Anexo 9 da NR-15 e art. 253 da CLT;

II – Sobrecarga Térmica (Calor / Choque Térmico): Transição e movimentação entre zonas de insuflamento de ar frio e corredores quentes (*hot aisle containment*) ou áreas de exaustão concentrada de calor proveniente de servidores, *mainframes*, sistemas de armazenamento (*storages*), roteadores e matrizes de comutação de alta densidade, configurando sobrecarga térmica conforme os critérios do Anexo 3 da NR-15;

III – Ruído Excessivo: Exposição a níveis de pressão sonora contínuos ou intermitentes superiores aos limites de tolerância fixados no Anexo 1 da NR-15, gerados por ventiladores industriais, turbinas de climatização, exaustores e conjuntos de ventilação mecânica do parque computacional;

IV – Agentes Químicos e Gases de Supressão: Atividades em locais providos de sistemas automáticos de combate a incêndio por supressão gasosa (como FM-200, Novec 1230, Inergen ou gases congêneres), com risco de inalação, asfixia ou contato com substâncias químicas durante testes, disparos acidentais ou rotinas de manutenção, nos termos dos Anexos 11 e 13 da NR-15.

Parágrafo Sexto: O adicional de periculosidade incidirá sobre o salário-base do(a) trabalhador(a), sem o cômputo de gratificações, prêmios ou participações nos lucros, ressalvadas condições mais benéficas fixadas por regulamento interno ou pelo entendimento jurisprudencial consolidado para categorias com bases diferenciadas (Súmula nº 191 do TST).

DA POLÍTICA DE INCLUSÃO, ACESSIBILIDADE E PROCESSOS SELETIVOS ESPECÍFICOS PARA TRABALHADORES COM DEFICIÊNCIA (PCDs)

A BBTS compromete-se a aprimorar e consolidar sua política de inclusão e promoção da igualdade de oportunidades para trabalhadores e trabalhadoras com deficiência (PCDs), em estrita observância à Lei nº 8.213/1991 (Lei de Cotas), à Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e aos princípios constitucionais da isonomia e da dignidade da pessoa humana, mediante a adoção de certames e critérios diferenciados de ingresso e progressão funcional.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES(AS) DA BBTS CAMPANHA SALARIAL 2026/2027

Parágrafo Primeiro: A BBTS instituirá processos seletivos e concursos internos específicos e exclusivos para trabalhadores(as) com deficiência, regidos por editais próprios voltados unicamente ao preenchimento das vagas reservadas por lei e por este instrumento coletivo, assegurando critérios objetivos de avaliação, provas e etapas com acessibilidade plena e adaptações razoáveis.

Parágrafo Segundo: A obrigatoriedade da publicação de editais exclusivos e autônomos para seleção de trabalhadores(as) com deficiência integrará formalmente os regulamentos e instruções normativas internas da empresa, sendo expressamente vedada qualquer alteração, flexibilização ou mitigação dessas diretrizes por meio de editais gerais, comunicados avulsos ou atos administrativos supervenientes.

Parágrafo Terceiro: A reserva legal de vagas para trabalhadores(as) com deficiência será aplicada de forma vertical e transversal em toda a estrutura organizacional da BBTS, abrangendo cargos e funções operacionais, técnicas, administrativas, especialistas, bem como posições de confiança, coordenação, gerência e alta liderança.

Parágrafo Quarto: As vagas destinadas aos(as) trabalhadores(as) com deficiência serão alocadas de maneira distributiva e proporcional entre os diversos setores e dependências da empresa, levando em conta o porte das unidades, o potencial de absorção técnica e o compromisso prioritário da BBTS em eliminar barreiras arquitetônicas, atitudinais, digitais e tecnológicas, fomentando a diversidade em áreas historicamente sub-representadas.

Parágrafo Quinto: Os(As) candidatos(as) inscritos(as) nas vagas reservadas concorrerão exclusivamente entre si, dentro do certame específico, resguardando-se a isonomia material e a igualdade substantiva de condições, vedada a submissão desses(as) candidatos(as) à disputa concorrencial direta com a ampla concorrência nas fases eliminatórias ou classificatórias da cota.

Parágrafo Sexto: Ao término de cada etapa do processo de seleção, a BBTS publicará as listas com a pontuação e classificação dos(as) candidatos(as) com deficiência, garantindo o estrito cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018), mediante autorização expressa do(a) participante ou utilização de código identificador anônimo, conforme opção formal manifestada no ato da inscrição.

Parágrafo Sétimo: Todos os editais e chamamentos de seleção deverão guardar estrita conformidade com os termos acordados nesta cláusula coletiva e nas normas protetivas vigentes, reputando-se nulas de pleno direito quaisquer disposições divergentes, restritivas, excepcionais ou que criem obstáculos ao ingresso efetivo do(a) trabalhador(a) com deficiência.

Parágrafo Oitavo: A BBTS realizará o monitoramento contínuo da eficácia de suas políticas inclusivas e apresentará, anualmente, à entidade sindical representativa dos(as) trabalhadores(as) e à sociedade, relatório circunstanciado contendo o percentual de ocupação das cotas por área funcional e nível hierárquico, os índices de retenção e progressão na carreira, bem como o balanço das ações de acessibilidade implementadas.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES(AS) DA BBTS CAMPANHA SALARIAL 2026/2027

DA POLÍTICA DE COTAS, EQUIDADE DE GÊNERO E VALORIZAÇÃO DAS MULHERES EM CARGOS DE LIDERANÇA E GESTÃO

A BBTS, em consonância com a legislação de igualdade e transparência salarial, a Convenção nº 111 da OIT e os princípios constitucionais de isonomia e não discriminação, compromete-se a implementar ações afirmativas permanentes e política de cotas internas com a finalidade de assegurar a equidade de gênero, a ascensão funcional e a ocupação paritária de trabalhadoras em todos os níveis de gestão, coordenação, supervisão e alta liderança da empresa.

Parágrafo Primeiro: A BBTS garantirá a destinação de um percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) das vagas de funções de confiança, gratificadas ou cargos comissionados de natureza técnica, gerencial, estratégica e de direção para trabalhadoras mulheres (cisgênero e transgênero), assegurando-se a paridade gradual e o equilíbrio representativo em todas as diretorias e unidades organizacionais.

Parágrafo Segundo: Dentro do percentual reservado às mulheres previsto no parágrafo anterior, a empresa adotará mecanismos de ação afirmativa interseccional, garantindo a reserva mínima de 30% (trinta por cento) das referidas vagas de liderança feminina para trabalhadoras negras (pretas e pardas) e trabalhadoras com deficiência (PCDs).

Parágrafo Terceiro: Todos os processos de recrutamento e ascensão interna para cargos gerenciais e posições estratégicas deverão ser regidos por editais públicos transparentes, com critérios estritamente objetivos e impessoais de pontuação e competência, sendo vedada a nomeação por critérios discricionários que perpetuem barreiras invisíveis (*teto de vidro*) ou desvantagens estruturais às trabalhadoras.

Parágrafo Quarto: Fica garantida a absoluta igualdade de remuneração, benefícios, gratificações e vantagens adicionais entre trabalhadores e trabalhadoras que desempenhem cargos e funções idênticas, análogas ou de igual valor de complexidade técnica/gerencial, nos termos da Lei nº 14.611/2023, sendo expressamente repudiada qualquer defasagem salarial fundada em razão de gênero, estado civil ou parentalidade.

Parágrafo Quinto: É expressamente vedado o uso da maternidade, gestação, licença-maternidade ou adoção como critério impeditivo ou desfavorável para a indicação, permanência, avaliação de desempenho ou promoção de trabalhadoras a postos de gestão, assegurando-se que o período de afastamento legal seja computado integralmente para fins de antiguidade, mérito e elegibilidade em certames internos.

Parágrafo Sexto: A BBTS implementará, em até 90 (noventa) dias a contar da homologação deste acordo, programas estruturados e contínuos de desenvolvimento profissional, mentoria e capacitação gerencial voltados prioritariamente às trabalhadoras, visando ampliar o banco de talentos femininos aptos a assumir funções de comando e suporte técnico-estratégico.

Parágrafo Sétimo: Fica instituído o Comitê Paritário de Equidade, Diversidade e Inclusão, composto por representantes da empresa e da entidade sindical representativa dos(as) trabalhadores(as), encarregado de acompanhar o cumprimento das metas desta cláusula, avaliar periodicamente os dados do Relatório de Transparência Salarial e publicar relatório

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES(AS) DA BBTS CAMPANHA SALARIAL 2026/2027

anual detalhando a evolução da ocupação feminina em postos de liderança na BBTS.

DA CESTA NATALINA

A BBTS fornecerá a todos os seus trabalhadores e trabalhadoras ativos, em parcela única e anual, uma Cesta Natalina em crédito específico no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a ser disponibilizado no cartão de auxílio-alimentação/refeição, devendo a disponibilização ou o crédito ocorrer impreterivelmente até o dia 20 de dezembro do respectivo ano vigente.

Parágrafo Primeiro: O benefício previsto no *caput* possui natureza estritamente indenizatória e eventual, não integrando a remuneração do(a) trabalhador(a) para nenhum efeito legal e contratual, não se incorporando ao salário e não constituindo base de cálculo ou incidência de qualquer encargo trabalhista, fundiário (FGTS) ou previdenciário (INSS).

Parágrafo Segundo: O benefício da Cesta Natalina será assegurado integralmente a todos(as) os(as) trabalhadores(as), inclusive àqueles(as) que se encontrarem, na data do pagamento, em gozo de férias regulamentares, licença-maternidade, licença-adotante ou afastamento por motivo de licença médica e previdenciária (auxílio por incapacidade temporária comum ou acidentária).

Parágrafo Terceiro: A empresa fica desobrigada do fornecimento da Cesta Natalina ou do respectivo crédito aos(as) trabalhadores(as) cujos contratos de trabalho tenham sido formalmente rescindidos em data anterior à fixada no *caput* deste instrumento.

DO AUXÍLIO MOBILIDADE

A BBTS instituirá o benefício do Auxílio Mobilidade destinado aos trabalhadores e trabalhadoras que optarem por não utilizar o sistema de transporte público regular no trajeto de deslocamento residência–trabalho–residência, visando ao custeio de despesas com modais alternativos, tais como veículo próprio (combustível e estacionamento), bicicleta/micromobilidade, serviços de transporte por aplicativo, carona solidária ou transporte fretado.

Parágrafo Primeiro: O benefício será concedido e operacionalizado pela empresa mediante:

I – Pagamento de valor fixo mensal creditado em cartão-benefício específico ou folha de pagamento, com teto e parâmetros definidos em regulamento interno; e/ou

II – Reembolso de despesas efetivamente realizadas pelo(a) trabalhador(a), mediante apresentação de comprovantes fiscais ou relatórios de corrida/abastecimento, de acordo com critérios objetivos estabelecidos em norma interna.

Parágrafo Segundo: O Auxílio Mobilidade possui natureza estritamente indenizatória e instrumental para a prestação dos serviços, não integrando a remuneração do(a) trabalhador(a) para nenhum efeito legal, nos termos do art. 457, § 2º, da CLT, não se

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES(AS) DA BBTS CAMPANHA SALARIAL 2026/2027

incorporando ao salário contratual e não constituindo base de incidência de FGTS, encargos trabalhistas ou contribuição previdenciária.

Parágrafo Terceiro: É expressamente vedada a cumulação concomitante do Auxílio Mobilidade com o benefício do Vale-Transporte (Lei nº 7.418/1985) para o mesmo período de competência. O(A) trabalhador(a) manifestará sua escolha formal mediante termo de opção individual específico, sendo-lhe assegurado o direito de migração e revisão de modalidade a qualquer tempo, mediante comunicação prévia à área de Gestão de Pessoas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO E CERTIFICAÇÕES PROFISSIONAIS

A BBTS custeará diretamente ou reembolsará, de forma integral ou parcial, as despesas realizadas pelos trabalhadores e trabalhadoras com cursos de formação técnica, graduação, pós-graduação (*lato sensu* e *stricto sensu*), idiomas e obtenção ou renovação de certificações profissionais reconhecidas pelo mercado de tecnologia da informação e correlatas (tais como ITIL, computação em nuvem/cloud, cibersegurança, inteligência artificial, governança e gestão de projetos/metodologias ágeis).

Parágrafo Primeiro: As diretrizes para habilitação ao benefício, os limites orçamentários anuais por trabalhador(a), os percentuais de coparticipação da empresa e os prazos razoáveis de permanência mínima vinculados ao investimento educacional serão estabelecidos de forma transparente em regulamento interno específico, assegurando-se critérios objetivos, isonômicos e pessoais de acesso a todos os níveis funcionais.

Parágrafo Segundo: O custeio ou reembolso de despesas educacionais e de certificação possui caráter estritamente indenizatório e instrumental para o aprimoramento e capacitação profissional, não se configurando como salário-utilidade e não integrando a remuneração do(a) trabalhador(a) para quaisquer efeitos contratuais, legais, trabalhistas, fundiários (FGTS) ou previdenciários, nos termos do art. 458, § 2º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo Terceiro: A concessão na modalidade de reembolso ficará condicionada à apresentação, pelo(a) trabalhador(a), de documentação fiscal idônea comprobatória do pagamento das mensalidades, matrículas ou taxas de exame de certificação, bem como do comprovante de matrícula, frequência mínima ou aproveitamento/titulação na instituição de ensino ou órgão certificador credenciado.

DA DIVERSIDADE, EQUIDADE E INCLUSÃO (DEI) E COMBATE À DISCRIMINAÇÃO

A BBTS assume o compromisso formal de implementar, manter e aprimorar políticas ativas de Diversidade, Equidade e Inclusão (DEI) no ambiente de trabalho, mediante o estabelecimento de metas institucionais progressivas, processos seletivos e avaliativos inclusivos e programas contínuos de aceleração e formação de lideranças diversas (abrangendo gênero, raça/etnia, pessoas com deficiência, pessoas LGBTQIA+, faixas geracionais e demais grupos minorizados ou historicamente sub-representados), sendo expressamente vedada qualquer conduta, prática ou critério de cunho discriminatório nas

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES(AS) DA BBTS CAMPANHA SALARIAL 2026/2027

relações de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Fica instituído o Comitê Interno de Diversidade, Equidade e Inclusão, com composição paritária entre representantes indicados pela empresa e representantes da Fenadados, dotado de atribuições para propor diretrizes, monitorar indicadores, acompanhar o atingimento das metas pactuadas e avaliar a efetividade das ações afirmativas implementadas.

Parágrafo Segundo: Os processos de atração, recrutamento, seleção externa e concorrência interna serão regidos por critérios objetivos, impessoais e inclusivos, assegurando-se a eliminação de vieses inconscientes e a garantia de acessibilidade material, digital e metodológica para todas as etapas avaliativas.

Parágrafo Terceiro: A BBTS desenvolverá trilhas específicas de capacitação e programas de mentoria com vistas a fomentar a qualificação e a ascensão funcional de trabalhadores e trabalhadoras pertencentes a grupos sub-representados em posições de confiança, chefia, coordenação e alta liderança da empresa.

Parágrafo Quarto: A BBTS promoverá, em caráter obrigatório, contínuo e dentro da jornada regular de trabalho, campanhas educativas, oficinas e treinamentos periódicos para todos os trabalhadores e trabalhadoras extensivos a todos os níveis de gestão sobre promoção da diversidade, equidade, combate e prevenção ao racismo, capacitismo, LGBTfobia, bem como enfrentamento rigoroso ao assédio moral e ao assédio sexual no ambiente laboral (nos termos da Lei nº 14.457/2022).

Parágrafo Quinto: A empresa manterá canal de denúncias e ouvidoria acessível, seguro e com garantia estrita de sigilo, confidencialidade, acolhimento humanizado e proteção expressa contra qualquer modalidade de retaliação ao(à) trabalhador(a) denunciante ou vítima de assédio e discriminação.

DA INCLUSÃO, ACESSIBILIDADE E VALORIZAÇÃO DE TRABALHADORES COM DEFICIÊNCIA (PCD) E 60+ (PESSOAS IDOSAS)

A BBTS compromete-se a assegurar um ambiente de trabalho acessível, inclusivo e livre de discriminação, voltado à plena integração, permanência e desenvolvimento profissional dos trabalhadores e trabalhadoras com deficiência (PCD) e com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos (60+), em observância ao Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), ao Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) e às normas internacionais do trabalho.

Parágrafo Primeiro: A empresa elaborará e implementará, de forma participativa e com a anuência do(a) trabalhador(a) com deficiência ou com necessidades específicas de adaptação funcional (inclusive 60+), o Plano Individual de Trabalho (PIT), com o objetivo de estabelecer:

I – Fornecimento e parametrização de tecnologias assistivas, softwares de acessibilidade, leitores de tela e periféricos ergonômicos adaptados;

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES(AS) DA BBTS CAMPANHA SALARIAL 2026/2027

II – Adaptações arquitetônicas, estruturais e de mobiliário nos postos presenciais, garantindo circulação segura e acessibilidade física plena;

III – Acessibilidade digital integral em todos os sistemas corporativos internos, plataformas de comunicação, treinamentos e ferramentas de trabalho;

IV – Adequação razoável de rotinas, metas e fluxos operacionais, respeitando as especificidades e limitações funcionais diagnosticadas.

Parágrafo Segundo: Fica garantida a aplicação de critérios estritamente objetivos, acessíveis e não discriminatórios nos processos de avaliação de desempenho, progressão na carreira, mérito e concorrência a cargos de gestão e confiança, sendo vedada qualquer desvantagem, exclusão ou penalização decorrente de deficiência, condição de saúde correlata ou faixa etária (etarismo).

Parágrafo Terceiro: A BBTS adotará medidas ativas de valorização e retenção da experiência técnica e institucional dos(as) trabalhadores(as) 60+, promovendo a integração geracional, a atualização tecnológica contínua e a proteção contra práticas de estigmatização, isolamento ou discriminação etária nas escalas, projetos e oportunidades internas.

Parágrafo Quarto: As condições de trabalho, ferramentas assistivas e adequações previstas no PIT serão revisadas periodicamente pela equipe de Gestão de Pessoas e Medicina/Segurança do Trabalho, assegurando canal direto para que o(a) trabalhador(a) solicite novos ajustes, manutenções técnicas ou adequações de acessibilidade sempre que houver alteração de demanda ou posto funcional.

Parágrafo Quinto: Fica assegurada aos trabalhadores trabalhadoras com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos a opção pelo regime de trabalho híbrido diferenciado, estruturado na proporção de 4 (quatro) dias em teletrabalho (*home office*) e 1 (um) dia em formato presencial por semana.

DO PROGRAMA DE APROVEITAMENTO E TRANSIÇÃO INTERNA DE TALENTOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (PROGRAMA PROFISSIONAIS DE TI)

A BBTS instituirá o Programa "Profissionais de TI", voltado à identificação, capacitação, transição funcional e realocação planejada dos trabalhadores e trabalhadoras do quadro próprio que possuam qualificação formal na área de Tecnologia da Informação e correlatas, mas que atualmente estejam desempenhando atividades em setores administrativos, de suporte ou operacionais fora da área finalística (*core*) de tecnologia da empresa.

Parágrafo Primeiro: A empresa realizará, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste acordo, um censo e levantamento institucional oficial para identificar todos(as) os(as) trabalhadores(as) detentores(as) de formação técnica, graduação, pós-graduação (*lato* ou *stricto sensu*) ou certificações de mercado na área de TI que manifestem interesse formal em migrar para as áreas de desenvolvimento, infraestrutura, segurança da informação, dados e serviços tecnológicos afins.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES(AS) DA BBTS CAMPANHA SALARIAL 2026/2027

Parágrafo Segundo: A BBTS desenvolverá trilhas específicas de integração, formação continuada e *onboarding* técnico para os(as) trabalhadores(as) selecionados(as), com o objetivo de integrar o conhecimento de negócio, processos e histórico corporativo já acumulados às novas ferramentas, metodologias ágeis, linguagens de programação e arquiteturas tecnológicas adotadas pela instituição.

Parágrafo Terceiro: A movimentação e alocação dos(as) trabalhadores(as) para as novas funções de tecnologia ocorrerão de forma gradual, transparente e orientada por critérios técnicos objetivos e impessoais, assegurando ampla divulgação das oportunidades de migração e prioridade aos talentos internos sobre contratações externas para postos de igual complexidade.

Parágrafo Quarto: A transição interna de setor e atividade não implicará qualquer redução salarial, perda de gratificações adquiridas ou prejuízo à contagem de tempo de serviço e elegibilidade para progressão na carreira do(a) trabalhador(a), aplicando-se o piso e as vantagens pertinentes à nova função técnica sempre que estes forem superiores aos do cargo de origem.

DO PROJETO-PILOTO DE JORNADA REDUZIDA (SEMANA DE 4 DIAS)

A BBTS poderá implementar projeto-piloto de jornada de trabalho reduzida no modelo de 4 (quatro) dias semanais (*Semana de 4 Dias*), aplicável a setores e áreas operacionais ou administrativas previamente definidas como elegíveis, com duração por prazo determinado, garantida a manutenção integral da remuneração, benefícios contratuais e direitos trabalhistas de todos os trabalhadores e trabalhadoras participantes durante todo o período de teste, sendo expressamente vedada qualquer redução salarial direta ou indireta.

Parágrafo Primeiro: A seleção das áreas participantes, a escala de distribuição dos dias trabalhados e os mecanismos operacionais de cobertura dos serviços serão definidos por meio de regulamento específico, assegurando-se critérios objetivos, impessoais e transparentes, mantido o regular funcionamento das atividades da empresa e o atendimento aos clientes.

Parágrafo Segundo: A adesão dos(as) trabalhadores(as) ao projeto-piloto observará o diálogo funcional e a voluntariedade, não implicando aumento na carga horária diária além dos limites legais permitidos, nem prejuízo ao cômputo do Descanso Semanal Remunerado (DSR), férias ou contagem de tempo de serviço.

Parágrafo Terceiro: Ao término do período experimental, a BBTS emitirá relatório técnico circunstanciado para avaliar os impactos do modelo, contemplando indicadores de produtividade, índices de qualidade das entregas, reflexos nos custos operacionais, bem como dados de saúde física e mental, qualidade de vida e clima organizacional dos(as) trabalhadores(as), servindo o documento de subsídio para eventuais ajustes, prorrogação, expansão a outros setores ou consolidação definitiva da jornada reduzida em negociação coletiva futura.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES(AS) DA BBTS CAMPANHA SALARIAL 2026/2027

REMUNERAÇÃO NOS AFASTAMENTOS SUPERIORES À 15 DIAS

A partir do 16º dia de afastamento por licença saúde a responsabilidade pela remuneração do afastamento é do INSS através da concessão do benefício de auxílio por incapacidade temporária. Entretanto, a BBTS fará a sequência das seguintes concessões e alterações que forem necessárias em normativo existente.

Parágrafo Primeiro: Cabe a BBTS a partir do 16º dia de afastamento a concessão do adiantamento salarial e o pagamento da complementação salarial, quando o benefício de auxílio por incapacidade temporária é pago pelo INSS.

Parágrafo Segundo: A partir do 16º dia de afastamento, o valor do auxílio por incapacidade temporária somado à complementação salarial (igual ao valor do provento bruto) é pago em verba específica para licença saúde e em outra verba específica para a licença saúde acidente de trabalho.

Parágrafo terceiro - A BBTS fará o adiantamento do Benefício de auxílio por incapacidade temporária do INSS.

Parágrafo quarto - A partir do 16º dia de afastamento a BBTS adianta o valor do auxílio por incapacidade temporária ao funcionário, mantendo o pagamento integral mensal dos proventos. Valores pagos pela BBTS a partir do 16º dia de afastamento serão considerado adiantamento salarial.

Parágrafo quinto: A assinatura do documento Solicitação de Adiantamento Salarial (SAS) garante a concessão do adiantamento durante o afastamento. A BBTS efetuará o adiantamento do valor do benefício, enquanto se aguarda decisão do INSS, desde que observadas as providências e prazos contidos nesta Cláusula.

Parágrafo sexto: A recusa de assinatura da Solicitação de Adiantamento Salarial:

- 1 - Implica a não concessão de adiantamento salarial do auxílio por incapacidade temporária para o funcionário;
- 2 - Isenta a BBTS do compromisso de aguardar o repasse do INSS ao funcionário;
- 3 - Não impede o desconto de valores já antecipados pela BBTS ao funcionário.

Parágrafo sétimo: Na impossibilidade da assinatura da Solicitação de Adiantamento por razões médicas, a antecipação é mantida e a GEPES deve informar os familiares sobre o sistema de antecipação da remuneração durante o afastamento.

Parágrafo oitavo- O acerto dos valores antecipados do auxílio por incapacidade temporária é realizado por intermédio de desconto nas verbas específicas de desconto de auxílio-doença a/c do INSS e desconto abono específico 13º A/C INSS) na folha de pagamento de acertos.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES(AS) DA BBTS CAMPANHA SALARIAL 2026/2027

Parágrafo nono - Para os funcionários que não solicitarem o adiantamento salarial dos proventos o desconto nas verbas específicas ocorrerá na folha do mês ou na folha de acertos mesmo antes da disponibilização do benefício pelo INSS.

Parágrafo décimo - O funcionário que recebe auxílio por incapacidade temporária de valor superior ao seu provento bruto tem desconto do valor total deste provento nas verbas específicas.

Parágrafo décimo primeiro - Na ocorrência da rescisão do contrato de trabalho, os débitos decorrentes da antecipação do auxílio por incapacidade temporária serão efetuados nas verbas rescisórias ou em Folha de Pagamento de acertos mesmo que o INSS ainda não tenha repassado ao funcionário os valores referentes.

Parágrafo décimo segundo - No caso de reclassificações do afastamento em decorrência de decisão do INSS contrária à concessão do benefício e descumprimento de prazos e/ou de procedimentos desta cláusula, os acertos transitarão em folha de pagamento e deverão ser regularizados pelo funcionário.

DO SEGURO CUIDADO (*FAMILY/ELDER CARE*)

A BBTS instituirá o benefício do Seguro Cuidado (*Family/Elder Care*), de caráter assistencial, destinado aos trabalhadores e trabalhadoras com a finalidade de subsidiar o suporte e os cuidados prestados aos seus dependentes e familiares diretos (crianças, pessoas idosas, pessoas com deficiência ou portadoras de doenças crônicas/degenerativas que demandem assistência continuada ou especializada).

Parágrafo Primeiro: O benefício será disponibilizado e operacionalizado por meio de:

I – Rede credenciada e conveniada especializada em serviços de cuidados domiciliares, cuidadores, centros-dia, clínicas de apoio ou suporte multiprofissional; e/ou

II – Reembolso mensal de despesas com contratação de cuidadores formais, instituições especializadas, medicamentos e insumos terapêuticos necessários, observados os tetos financeiros e percentuais fixados em regulamento interno da empresa.

Parágrafo Segundo: O acesso ao benefício observará critérios socioeconômicos e clínicos objetivos e impessoais, ficando a habilitação e os pagamentos/reembolsos condicionados à apresentação de:

- a) Comprovação do vínculo de dependência ou parentesco direto do(a) trabalhador(a);
- b) Laudo ou relatório médico circunstanciado atestando a condição de saúde, dependência ou necessidade de cuidados especiais do familiar dependente;
- c) Documentação fiscal idônea e comprobatória das despesas efetivamente realizadas, no caso de opção pelo modelo de reembolso.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES(AS) DA BBTS CAMPANHA SALARIAL 2026/2027

Parágrafo Terceiro: O benefício previsto no *caput*, especialmente quando operado na modalidade de reembolso mediante comprovação de despesa necessária e vinculada, possui caráter estritamente indenizatório e assistencial, não constituindo salário-utilidade, não integrando a remuneração do(a) trabalhador(a) para nenhum efeito legal e não incidindo sobre a base de cálculo de FGTS, encargos trabalhistas ou contribuição previdenciária.

DO REEMBOLSO INTEGRAL DE MEDICAMENTOS (100%)

A BBTS garantirá o reembolso de 100% (cem por cento) das despesas realizadas com a aquisição de medicamentos prescritos a todos os trabalhadores e trabalhadoras, bem como aos seus dependentes legais regularmente inscritos no plano de saúde ou cadastro funcional da empresa.

Parágrafo Primeiro: O reembolso integral abrangerá medicamentos de uso contínuo, temporário, de referência, genéricos ou similares, devidamente registrados e aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), destinados a tratamentos de saúde, prevenção de agravos e reabilitação física ou mental.

Parágrafo Segundo: Para fazer jus ao reembolso, o(a) trabalhador(a) deverá apresentar, por meio do sistema interno da Gestão de Pessoas ou plataforma de gestão do benefício:

I – Receita médica ou odontológica válida, emitida por profissional legalmente habilitado em território nacional, contendo a identificação do(a) paciente e a prescrição detalhada;

II – Nota ou cupom fiscal legível emitido pelo estabelecimento farmacêutico, constando o nome do medicamento, valor unitário, data da compra e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do(a) titular ou dependente.

Parágrafo Terceiro: A liquidação do reembolso ocorrerá no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis após a validação da documentação comprobatória, mediante depósito na conta bancária funcional do(a) trabalhador(a).

Parágrafo Quarto: O reembolso de despesas com medicamentos possui natureza estritamente indenizatória e assistencial à saúde, não se configurando como salário-utilidade, não integrando a remuneração do(a) trabalhador(a) para nenhum efeito legal e não incidindo sobre a base de cálculo de FGTS, encargos trabalhistas ou contribuições previdenciárias, nos termos do art. 458, § 2º, IV, da CLT.